

FLÁVIO PENNA MENDONÇA

**"CONSTITUIÇÃO SEVERINA":
UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS PREVISTOS
NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A REALIDADE SOCIAL RETRATADA NA OBRA
"MORTE E VIDA SEVERINA"**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito de Franca como requisito parcial para obtenção da Graduação em Direito (Área de Concentração: Direito Constitucional e Ciências Sociais), sob a orientação da Profa. Dra. Maria Cristina Haddad de Sá.

**FRANCA
2009**

FLÁVIO PENNA MENDONÇA

**"CONSTITUIÇÃO SEVERINA":
UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS PREVISTOS
NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A REALIDADE SOCIAL RETRATADA NA OBRA
"MORTE E VIDA SEVERINA"**

MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE BACHAREL EM DIREITO

COMISSÃO JULGADORA

Presidente e Orientadora: Profa. Dra. Maria Cristina Haddad de Sá

2º Examinador:

3º Examinador:

Franca, ____de _____ de 2009.

Dedico este trabalho aos meus pais, Flávio Anderson Mendonça e Geni Munhoz Penna Mendonça, que sempre priorizaram minha educação, caminhando ao meu lado na conquista dos meus sonhos. Estiveram presentes nas alegrias e tristezas, mas sempre apontando o caminho certo. Representam a palavra amiga na hora do desespero, o ombro confortável na hora do choro e o teto seguro na hora da tempestade.

Agradeço a Deus pelas oportunidades concedidas.

A minha orientadora Profa. Maria Cristina Haddad de Sá pela confiança, disponibilidade, atenção e por todo o conhecimento transferido.

A todos os amigos que, direta ou indiretamente, colaboraram para elaboração desse trabalho. Amigos que foram conselheiros, confidentes e que, acima de tudo, se tornaram exemplos a ser seguidos.

É possível destruir o sonho de um ser humano quando ele sonha para si, mas é impossível destruir seu sonho quando ele sonha para os outros, a não ser que lhe tirem a vida. Os ditadores jamais destruíram os sonhos dos que sonharam com a liberdade do seu povo. Morreram os ditadores, enferrujaram-se as armas, mas não destruíram os sonhos de quem ama ser livre.

(Augusto Cury)

RESUMO

O presente trabalho faz uma análise comparativa entre os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 e a realidade social brasileira retratada na obra “Morte e Vida Severina” de João Cabral de Melo Neto, que mostra o sofrimento e as mazelas de uma parcela da população brasileira, que se encontra excluída da fruição de direitos básicos necessários a uma vida digna. Os direitos fundamentais surgiram a partir de inúmeros movimentos políticos e sociais, objetivando a construção de uma plena cidadania e de uma sociedade mais justa, igualitária e fraterna. Os direitos individuais, os direitos sociais e os direitos difusos e coletivos são imprescindíveis para que a pessoa humana conquiste dignidade e por isso cabe ao Estado garantir a efetivação de todos eles por meio de políticas responsáveis, dando a todos as mesmas condições e oportunidades. Uma sociedade que desde o princípio foi pautada por desigualdades sociais faz do Brasil um país onde impera o desrespeito para com os direitos humanos. Um país que se estabelece pelo favorecimento de uma minoria diante do sofrimento de uma grande massa faz surgir os “Severinos” e a possibilidade de comparar a realidade brasileira com a obra em questão. Um livro que fala sobre a miséria, sobre a morte, sobre a falta de oportunidades, pode ser perfeitamente moldado

para a realidade de muitos brasileiros, que padecem clamando justiça. Com a prevalência das desigualdades faz-se necessário um governo responsável e capaz de desenvolver políticas que caminhem para a efetivação dos direitos humanos. Nessa espera de políticas consistentes e eficientes é que surge a esperança para a realidade "Severina", uma luz no fim túnel capaz de promover uma mudança na vida de muitas pessoas. Uma esperança que objetiva a conquista de um pouco de dignidade para suas vidas.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Dignidade da Pessoa Humana; Efetivação de Direitos.

ABSTRACT

This work makes a comparative analysis of the fundamental rights contained in the Federal Constitution of 1988 and the Brazilian social reality depicted in the book "Morte e Vida Severina" of João Cabral de Melo Neto, showing the suffering and the problems of a portion of the Brazilian population , which is excluded from the enjoyment of basic rights necessary for a dignified life. The fundamental rights arose from many political and social movements, to the construction of full citizenship and a more just society, equal and fraternal. Individual rights, social rights and the diffuse and collective rights are essential for the human dignity and win so it is for the State to ensure the realization of all through responsible policies, giving everyone the same conditions and opportunities. A society that from the beginning was guided by social inequality in Brazil is a country dominated by the disregard for human rights. A country that provides the advantage of a minority ahead of the suffering of a large mass raiseth the "Severino" and the possibility of comparing the Brazilian reality with the work in question. A book that talks about poverty, about death, talking about opportunities, may be perfectly shaped to the reality of many Brazilians, who suffered crying justice. With the prevalence of inequality it is necessary and a responsible government capable of developing policies that go to the realization of human rights. In this waiting for efficient and consistent policies that arises is the hope into reality "Severina," a light at the end tunnel capable of promoting a change in the lives of many people. A hope that aims to gain a bit of dignity to their lives.

Key words: Human rights; Human dignity; Accomplishment of Rights.

RESUMEN

El presente trabajo hace un análisis comparativa entre los derechos fundamentales previstos en la Constitución Federal de 1988 y la realidad social brasileña retratada en la obra "Muerte y Vida Severina" de João Cabral de Melo Neto, que muestra el sufrimiento y los disgustos de una parcela de la población brasileña, que se encuentra excluida de la fruición de derechos básicos necesarios a una vida digna. Los derechos fundamentales surgieron a partir de innúmeros movimientos políticos y sociales, objetivando la construcción de una plena ciudadanía y de una sociedad más justa, igualitaria y fraterna. Los derechos individuales, los derechos sociales y los derechos difusos y colectivos son imprescindibles para que la persona humana conquiste dignidad y por ello, cabe al Estado garantizar la efectuación de todos ellos mediante políticas responsables, dando a todos las mismas condiciones y oportunidades. Una sociedad que desde el principio fue pautada por desigualdades sociales hace de Brasil un país donde impera la falta de respeto para con los derechos humanos. Un país que se establece por el favorecimiento de una minoría delante del sufrimiento de una gran masa que hace surgir los "Severinos" y la posibilidad de comparar la realidad brasileña con la obra en cuestión. Un libro que habla sobre la miseria, sobre la muerte, sobre la falta de oportunidades, puede ser perfectamente moldeado para la realidad de muchos brasileños, que padecen clamando justicia. Con la prevalencia de las desigualdades se hace necesario un gobierno responsable y capaz de desarrollar políticas que caminen para la efectuación de los derechos humanos. En esa espera de políticas consistentes y eficientes es que surge esperanza para la realidad "Severina", una luz en el fin del túnel capaz de promover un cambio en la vida de muchas personas. Una esperanza que objetiva la conquista de un poco de dignidad para sus vidas.

Palabras Claves: Derechos humanos; Dignidad de la persona humana; Efectuación de derechos.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 10 |
| 1 QUEM SÃO E ONDE ESTÃO OS SEVERINOS | 15 |
| 1. 1 Crianças Severinas | 21 |
| 1. 2 Adultos Severinos | 24 |
| 1. 3 Idosos Severinos..... | 27 |
| 2 A CONSOLIDAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS | 29 |
| 2. 1 Direitos de Primeira Geração: direitos de liberdade | 32 |
| 2. 2 Direitos de Segunda Geração: direitos sociais..... | 33 |
| 2. 3 Direitos de Terceira Geração: direitos difusos e coletivos | 37 |
| 3 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA | 39 |
| 4 OBJETIVOS DO ESTADO BRASILEIRO | 46 |
| 5 ESPERANÇAS SEVERINAS | 52 |
| CONCLUSÃO | 56 |
| REFERÊNCIAS | 60 |

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, após 20 anos de sua promulgação, não deve ser mais encarada apenas como uma meta para o futuro, pois está na hora de se começar a cobrar do Estado a efetivação dos direitos previstos há mais de duas décadas, por meio de políticas públicas sérias e consistentes, que promovam o desenvolvimento humano e social, a qualidade de vida, a equalização das oportunidades e a dignidade das pessoas, conforme previsto no texto constitucional.

O Estado tem que buscar a concretização do bem comum, por meio de ações que garantam a igualdade econômica e de oportunidades a todas as pessoas. Portanto, os direitos sociais são prestações positivas realizadas pelo Estado. A efetivação dos direitos sociais requer a atuação de um Estado responsável e comprometido com a melhoria de vida de seu povo. Quando o Estado não cumpre suas obrigações, grande parte da população fica à margem das riquezas geradas pelo sistema econômico, criando uma realidade social fragilizada. A efetivação dos direitos requer a disponibilidade financeira do erário e o interesse político do Estado.

Não é mais suficiente que o Brasil tenha apenas uma "Constituição Cidadã", mas é preciso que o Brasil tenha uma sociedade justa, onde todos os brasileiros possam usufruir de uma cidadania plena e constante em relação aos direitos sociais e não apenas uma parcela da população. Todos têm direitos à moradia, ao transporte, ao trabalho, ao lazer, à saúde, à educação, mas nem todos têm as condições necessárias a uma vida digna. Essa situação prejudica a consolidação da cidadania.

Nascer, crescer, reproduzir e morrer é um ciclo natural que se revela muito poético para a realidade de algumas pessoas. Morrer é o único verbo presente na vida de muitas pessoas. Na verdade, muitos nem tem o direito de nascer. Essa realidade trágica do povo brasileiro, que passa inúmeras necessidades, com uma vida de misérias e sofrimentos, foi retratada por várias obras literárias, inclusive de forma brilhante por João Cabral de Melo Neto, na eternizada obra "Morte e Vida Severina", escrita há mais de meio século e infelizmente tão atual, pois, para muitos "Severinos" a realidade pouco mudou, e muitos continuam fugindo da triste situação, tão bem retratada pelo autor, que diz:

[...]
que é a morte de que se morre
de velhice antes dos trinta,
de emboscada antes dos vinte,
de fome um pouco por dia
(de fraqueza e de doença
é que a morte ataca em qualquer idade,
e até em gente não nascida).¹

E é essa constante presença que acaba com os sonhos, os ideais e as perspectivas de grande parte dos "Severinos".

De um lado, o dever do Estado de garantir a vida; do outro, a realidade de alguns indivíduos que só tem a perspectiva da morte. De um lado a Constituição, que faz do Estado titular e competente para assegurar a vida; do outro, um livro cujo título traz a morte antecedendo a vida. Neste imenso contraditório que se forma entre a realidade que garante a morte e a Constituição que garante a vida é que se estabelece o foco do presente trabalho.

Trata-se de uma análise comparativa dos direitos fundamentais previstos na Carta Constitucional de 1988 com a obra de João Cabral de Melo Neto, "Morte e Vida Severina", buscando, através de sua literatura, retratar de modo crítico as faces dos vários "Severinos" que não estão, de fato, apenas na ficção, mas sim, na realidade do povo brasileiro. É verdade que o presente trabalho buscará abranger não a totalidade dos direitos e garantias acima referidos, mas, de modo especial, aqueles pertinentes à obra que ora se procede à análise.

A inversão do sintagma "vida e morte" no título da peça demonstra o percurso do retirante Severino: parte da morte no sertão para encontrar a vida no Recife. O Severino acompanha o Rio Capibaribe e só vai encontrando pobreza e morte pelo caminho. Chegando ao Recife, foz do rio, o mesmo se repete. Nessa realidade fictícia, que pode ser transferida para a realidade de muitos brasileiros, é que se pautam as principais análises deste trabalho. A análise social ficará por conta do amparo de disciplinas como a Sociologia e a análise jurídica será baseada na Constituição Federal de 1988, berço dos direitos e garantias fundamentais, como também, em normas infraconstitucionais, que ocasionalmente venham a se relacionar com o tema.

Será contrastada a realidade estabelecida pela Constituição Federal de 1988 com a realidade presente na obra de João Cabral de Melo Neto que, a partir desse momento, também passa a ser chamada de "Constituição Severina", representando a proximidade existente entre a obra em análise e o cotidiano de muitos brasileiros. Essa constituição, diferentemente daquela consagrada como cidadã, fala da discriminação, da falta de oportunidade, da morte e do total desrespeito ao ser humano.

¹ MELO NETO, João Cabral. *Morte e vida severina e outros poemas para vozes*. 34. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994. p. 30.

Para tanto, buscará dados estatísticos no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, para comparar os dados sociais de diferentes épocas, com os dias atuais, verificando quais índices sociais avançaram, quais retrocederam e quais permaneceram inalterados. Com isso, pode-se ter uma idéia de quais direitos sociais foram efetivados por meio de políticas públicas sociais sérias e eficazes, preocupadas com a dignidade humana. Dados como, mortalidade infantil, expectativa de vida e nível educacional.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa foi utilizada uma metodologia eclética, combinando alguns métodos, processos ou técnicas de investigação, quer sejam:

O processo analítico-sintético partirá de uma análise global chegando ao exame pormenorizado dos sujeitos que são o foco da obra em questão. O estudo da realidade Severina, como um todo, será perfeitamente moldado a cada Severino representado por este trabalho.

Do modo que o processo analítico-sintético partirá do geral para se compreender o particular, o caminho inverso também será abordado, através do processo indutivo-dedutivo, onde será possível a afirmação de um princípio geral, após a observância do particular.

Com o método comparativo, será firmada uma análise entre os vários sistemas jurídicos, de forma que a leis e códigos anteriores sejam colocados ao lado de textos mais recentes. Este estudo comparativo tem a intenção de se fazerem conhecerem as permanências e as mudanças ou inovações presentes, não somente nos estatutos jurídicos, como também estabelecer uma comparação de valores e um exame crítico dos resultados.

Outro método utilizado pra se atingir o verdadeiro fim que a obra exige, será o dogmático. Devido às normas jurídicas serem, efetivamente, abstratas, gerais e obrigatórias, criadas e sancionadas pelo poder público, para regular as relações dos homens em sociedade, surge desse contexto a importância do presente método.

Na obra “Morte e Vida Severina”, o protagonista, que almejava encontrar a vida, ao deparar-se somente com a morte, pensa em cometer um suicídio, atirando-se ao rio. Porém, no momento que presencia o nascimento de uma criança, a esperança pela vida ressurge para o Severino. Desse modo o presente trabalho caminha, identificando os problemas sociais que retiram a vida e as oportunidades dos “Severinos”, e sabendo que medidas podem ser tomadas para que a realidade de muitos brasileiros deixe de ser essa Severina e volte à esperança de um futuro melhor. Um país que em pequenos passos caminha para a efetivação dos direitos humanos, não pode oferecer a miséria para quem nasceu com o direito de ser feliz.

A sociedade não pode apenas se contentar com a previsão dos direitos sociais no texto constitucional, aguardando que um dia venham a ser realizados, não bastando que o Estado cumpra as obrigações na medida do possível, mas é necessária uma ação política responsável e comprometida com as causas sociais. Para isso basta que a Constituição deixe de ser uma verdadeira ficção para a realidade de muitos e que, livros como “Morte e Vida Severina” passem a ser apenas clássicos da literatura brasileira.

**RETIRANTES****Candido Portinari****1944****1 QUEM SÃO E ONDE ESTÃO OS SEVERINOS**

Com uma história marcada por desigualdades sociais, escravidão, fome e miséria e um presente que insiste em cometer os mesmos erros do passado, é que a realidade brasileira, mesmo com o passar dos anos, continua apresentando as mesmas características da época em que o Brasil começava a ser colonizado. Num regime de exclusão, onde muitos sofrem para manter a riqueza de poucos, é que surge a grande massa de pessoas que serão protagonistas do presente trabalho. Neste primeiro

momento torna-se importante destacar quem são e onde estão essas pessoas que participam desta sociedade cujas engrenagens sociais se revelam muito cruéis e injustas. Nas palavras de Gilberto Dimenstein:

A descoberta das engrenagens é a descoberta do desemprego, da falta de escola, da baixa renda, da migração, da desnutrição, do desrespeito sistemático aos direitos humanos. Com essa comparação, vamos observar como é a cidadania brasileira, que é garantida nos papéis, mas não existe de verdade. É a cidadania de papel.²

Tão frágil como o papel e, quase sempre, com seus direitos assegurados apenas no papel é que os “Severinos” começam a ser apresentados.

- O meu nome é Severino,
não tenho outro de pia.
Como há muitos Severinos,
que é santo de romaria,
deram então de me chamar
Severino de Maria;
como há muitos Severinos
com mães chamadas Maria,
fiquei sendo o da Maria
do finado Zacarias.
Mas isso ainda diz pouco:
há muitos na freguesia,
por causa de um coronel
que se chamou Zacarias
e que foi o mais antigo
senhor desta sesmaria
[...]
Mas para que me conheçam
melhor Vossas Senhorias
e melhor possam seguir
a história de minha vida,
passo a ser o Severino
que em vossa presença emigra.³

Em sua obra, João Cabral de Melo Neto, já retrata a dificuldade em identificar um Severino, afinal, são todos iguais no nome, na fome, na falta de oportunidades, na falta de emprego, na miséria, ou seja, são todos integrantes de uma mesma vida, a *Vida Severina*.

Neste contexto de total desrespeito aos direitos humanos é que surge o Severino, que a partir desse momento passa a ser nome próprio representando inúmeros brasileiros que compartilham da mesma situação. Pessoas que fogem da morte tentando encontrar a vida, ou pelo menos um pouco de dignidade. Os Severinos

² DIMENSTEIN, Gilberto. *O cidadão de papel*. 21. ed. São Paulo: Ática, 2005. p. 5.

³ MELO NETO, João Cabral. *Morte e vida severina e outros poemas para vozes*. 34. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994. p. 29.

ultrapassam o limite geográfico nordestino, local onde a obra que se procede à análise se desenvolve, e podem ser encontrados em qualquer parte do Brasil.

Para ser Severino não é preciso determinada faixa etária, raça, ou nascer em determinado lugar. A vida Severina pode atingir qualquer pessoa e até mesmo gente não nascida, sem escolher cor ou religião.

Somos muitos Severinos
iguais em tudo na vida:
na mesma cabeça grande
que a custo é que se equilibra,
no mesmo ventre crescido
sobre as mesmas pernas finas,
e iguais também porque o sangue
que usamos tem pouca tinta.
E se somos Severinos
iguais em tudo na vida,
morremos de morte igual,
mesma morte severina .⁴

Os "Severinos", de ventres crescidos e de sangue com pouca tinta, morrem sempre de morte igual, a morte Severina, que é a morte da esperança, quando o corpo cansado desiste de lutar pela vida. Vários fatores podem ser apresentados como causadores dessa realidade, onde impera a desigualdade. O primeiro a ser citado é o da formação econômica do Brasil, cuja principal característica foi a exclusão social de significativa parcela da população brasileira.

A colonização de exploração é um fator a ser considerado na análise do processo de segregação no Brasil. A exclusão inicial entre colonizador e colonizado já implicava uma forma de segregação. Deve-se considerar, ainda, que no início do período colonial, vieram para o Brasil "degradados" portugueses, cujo exílio na Colônia representava um castigo irremediável.⁵

A escravidão que marcou um grande período da história econômica brasileira, transformando em mercadoria o negro africano e extinguindo grande parte das comunidades indígenas, é parte do processo de exclusão social verificado no país.

A formação de uma sociedade que se amparou no princípio da "casa-grande e senzala", estabeleceu os parâmetros de uma sociedade que segregava e não permite a igualdade para todos. Com esse contexto, torna-se fácil compreender na separação entre a elite e o povo, entre o branco e o negro a formação do Estado brasileiro e, como consequência, a formação da sociedade brasileira

⁴ MELO NETO, João Cabral. *Morte e vida severina e outros poemas para vozes*. 34. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994. p. 29.

⁵ KRAJEWSKI, Angela Corrêa; GUIMARÃES, Raul Borges; RIBEIRO, Wagner Costa. *Geografia: pesquisa e ação*. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2003. p. 275.

A época conhecida como “milagre brasileiro” permite compreender melhor a razão de o Brasil ser um país de desigualdades. A década de 1970, durante o governo militar, o objetivo dos governantes era conquistar o apoio da classe média e validar o golpe militar desencadeado em abril de 1964, desenvolveu uma política de crescimento econômico, sustentada por um acentuado endividamento externo, com a construção de grandes obras e ampla participação do capital estrangeiro na economia. Os resultados foram expressivos. “A economia brasileira chegou a ter picos de crescimento da ordem de 13,8% ao ano”⁶. Utilizando intensa propaganda, o governo manifestava seu triunfo e assegurava o interesse internacional desenvolvendo uma política de achatamento salarial extremamente rigorosa.

O ministro Delfim Neto declarava que era necessário fazer “o bolo crescer para depois repartir”⁷, mas não foi o que aconteceu. O Brasil conseguiu atingir o 9º lugar na economia mundial; entretanto, passou a carregar o fardo de ser um dos países com os piores índices de distribuição de renda no mundo.

Contrapondo o período de aquecimento econômico dos anos de 1970, veio a chamada “década perdida”, pressionada pelas altas taxas de juros internacionais que pesaram sobre os empréstimos contraídos anteriormente. O desgaste da década de 1980 provocou uma avalanche de planos econômicos visando a conter os índices inflacionários. Desde então, a desigualdade cresce continuamente, aumentando ou número de “Severinos”.

- Desde que estou retirando
só a morte vejo ativa,
só a morte deparei
e às vezes até festiva;
só a morte tem encontrado
quem pensava encontrar vida,
e o pouco que não foi morte
foi de vida Severina
(aquela vida que é menos
vivida que defendida,
e é ainda mais Severina
para o homem que retira).⁸

Neste caminhar de exclusão social, pessoas que procuravam encontrar vida, percebem que a morte será sua única companhia. Com esse contexto, outro aspecto pode ser citado como fator importante nesse processo de segregação, que é a

⁶ KRAJEWSKI, Angela Corrêa; GUIMARÃES, Raul Borges; RIBEIRO, Wagner Costa. *Geografia: pesquisa e ação*. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2003. p. 275.

⁷ DELFIM NETO apud KRAJEWSKI, Angela Corrêa; GUIMARÃES, Raul Borges; RIBEIRO, Wagner Costa. *Geografia: pesquisa e ação*. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2003. p. 275.

⁸ MELO NETO, João Cabral. *Morte e vida severina e outros poemas para vozes*. 34. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994. p. 36.

chamada globalização, se encontrando presente em escalas nacionais e em âmbito mundial.

Pode-se definir esse fenômeno como a tendência crescente de unificação de todos os povos e países da terra, tornando-os cada vez mais interdependentes, tanto em termos econômicos, quanto socioculturais.

O professor Milton Santos, em seu livro, distingue as formas de pobreza por que têm passado alguns países em decorrência do processo de globalização.

Os países subdesenvolvidos conheceram pelo menos três formas de pobreza e, paralelamente, três formas de dívida social, no último meio século. A primeira seria o que ousadamente chamaremos de pobreza incluída, uma pobreza accidental, às vezes residual ou sazonal, produzida em certos momentos do ano, uma pobreza intersticial, sobretudo, sem vasos comunicantes.

Depois chega uma outra, reconhecida e estudada como uma doença da civilização. Então chamada de marginalidade, tal pobreza era produzida pelo processo econômico da divisão do trabalho, internacional ou interna. Admitia-se que poderia ser corrigida, o que era buscado pelas mãos dos governos.

E agora chegamos ao terceiro tipo, a pobreza estrutural, que de um ponto de vista moral e político equivale a uma dívida social. Ela é estrutural e não mais local, nem mesmo nacional; torna-se globalizada, presente em toda parte no mundo. Há uma disseminação planetária e uma produção globalizada da pobreza, ainda que esteja mais presente nos países já pobres. Mas é também uma produção científica, portanto voluntária da dívida social, para a qual, na maior parte do planeta, não se buscam remédios.⁹

É evidente que, a economia capitalista do planeta foi efetivamente objeto de rápidas e importantes mudanças no decorrer dos anos oitenta. Ocorreu um estágio mais avançado do processo de internacionalização correspondente a uma etapa de forte aceleração da mudança tecnológica; rápida difusão do padrão da produção; notável intensificação dos investimentos direto dos banqueiros e transacionais no exterior; intensa e desigual mudança no aspecto social, gerando gigantescas oportunidades para uns e a completa exclusão para outros.

A globalização apresenta como características o enfraquecimento do Estado e o crescimento dos gigantescos centros industriais e financeiros e, à medida que ela impõe efetivamente a lógica do lucro, os direitos sociais são relativizados. Decorrente deste contexto, só é cidadão aquele que consome. Esse tipo de exclusão pode ser comparado com a seleção biológica, onde só o forte sobrevive e o fraco desaparece gradativamente. Como se pode notar, as regras básicas da ordem mundial continuam inalteradas, isto é, o governo da força e o poder de intervenção do Estado

⁹ SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização*. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000. p. 69.

para os fortes e ricos e, de forma contrária, o governo da lei e o princípio da racionalidade econômica para os fracos e pobres.

Tais características, acima apresentadas, fazem do Brasil um país atrasado política, econômica e socialmente, pois, o Estado brasileiro tem dimensões exageradas e consome grande parte da renda nacional sem devolver a seus habitantes contribuintes uma prestação de serviços correspondente ao peso da carga tributária. O Brasil é um país de contrastes, isto é, convivem no mesmo bairro e, às vezes, na mesma rua, um glorioso "Primeiro Mundo" e um obscuro subdesenvolvimento.

Denny e Tejerina Velázquez bem denominaram o Brasil de "Belíndia":

...onde a riqueza mais rica que a belga pode ser vislumbrada por meio de um indivíduo do tipo "Primeiro Mundo" portando um salário estável, acima de quatro mil dólares, uma boa e confortável casa com piscina, dois ou mais carros, ponderável poupança bancária, seguridade social, assistência médica suplementar, escolaridade universitária, mesa farta, armários abarrotados de gêneros alimentícios e roupas da moda. Em contrapartida, uma miséria mais acentuada que a da Índia representada pelo indivíduo típico do "Terceiro Mundo", subempregados, desempregados ou semi-escravos, com nível escolar baixo ou nulo, sem assistência social ou de seguridade suplementar, falta de moradia, saúde precária, fome e miséria quase que absoluta.¹⁰

Vários autores salientam ainda que, afogados por sistemas sociais injustos e excludentes no decorrer dos cinco séculos, o número de pobres aumentou, originando mais indigentes e miseráveis.

Que o Brasil é conhecido como um país das desigualdades, não se pode negar. Até mesmo Mikhail Gorbachev¹¹ proferiu os seguintes dizeres no encontro dos grandes poderes em San Francisco: "Será que o mundo todo se transformará num imenso Brasil, em países cheios de desigualdades e com guetos para elites ricas?"¹²

O círculo social vicioso da pobreza converge ainda mais e abrange os filhos dos pobres, que formarão novas gerações de pobres excluídos do mercado de trabalho. As necessidades humanas são ilimitadas e os recursos são finitos e insuficientes, então, fica fácil verificar que, se por um lado alguém acumula mais, outros se privam de bens. Quando tais bens são acumulados nas mãos de poucos privilegiados, por serem limitados, faltarão para os demais condições de satisfazerem suas necessidades. É desse

¹⁰ DENNY, E.; VELÁZQUEZ, V. H. T. 500 anos: os rostos do Brasil. *Revista Comunicações - Brasil: o direito entre a tradição e o futuro*. Piracicaba, UNIMEP, n. 1, jun. 200. p. 13.

¹¹ Mikhail Serguéievich Gorbachev ou Gorbatchev foi o último Secretário-Geral do Comite Central do Partido Comunista da União Soviética de 1985 a 1991.

¹² GORBACHEV, Mikhail *apud* MARTIN, Hans-Peter; SCHUMANN, Harald. A *armadilha da globalização*. São Paulo: Globo, 1996. p. 229.

modo que a globalização acentua as desigualdades existentes, fazendo com que cada vez mais pessoas se tornem vítimas da *Vida Severina*.

Somos muitos Severinos
iguais em tudo e na sina:
a de abrandar estas pedras
suando-se muito em cima,
e de tentar despertar
terra sempre mais extinta,
a de querer arrancar
algum roçado da cinza.¹³

A formação econômica brasileira, a globalização e muitos outros aspectos fazem do Brasil um genitor de muitos "Severinos", que com o passar dos anos, continuam a representar a crescente massa diagnosticada em índices de desemprego, fome, falta de educação, falta de saúde etc. São crianças, adultos e idosos, todos integrantes desta vida de privação e total desrespeito aos direitos humanos.

A pobreza não é sinônimo de violência. Aquela não está diretamente ligada estas. A pobreza, até certo ponto, pode influenciar na conduta de certas pessoas que, sem uma estrutura familiar e social sólidas, enxergam na marginalidade um caminho muito mais fácil para conseguirem o que sempre sonharam.

Portanto, os "Severinos" tratados na obra são aqueles que, mesmo vendo seus direitos não serem respeitados, vivem honestamente e cumprem com seus deveres. São as pessoas de bem que ajudam a construir a nação brasileira com seu sofrimento diário.

É possível notar claramente que para uma pessoa se tornar um marginal independe de classe social, basta que ela não tenha se enquadrado nos moldes estabelecidos pela sociedade e rompa a barreira do que é socialmente permitido. Os "Severinos" são brancos, negros, mulatos, amarelos etc, porém, que vivem suas vidas com honestidade mesmo sendo eles as maiores vítimas das mazelas sociais.

1.1 Crianças Severinas

Desde pequenos os Severinos percebem que suas vidas são uma sucessão de "nãos". Não ter, não comer, não poder, não brincar, não sonhar, não... . Na infância já são protagonistas de índices de desnutrição, trabalho e mortalidade infantil.

- Atenção peço, senhores,
para esta breve leitura:

¹³ MELO NETO, João Cabral. *Morte e vida severina e outros poemas para vozes*. 34. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994. p. 30.

somos ciganas do Egito,
lemos a sorte futura.
Vou dizer todas as coisas
que desde já posso ver
na vida desse menino
acabado de nascer:
aprenderá a engatinhar
por aí, com aratus,
aprenderá a caminhar
na lama, com goiamuns,
e a correr o ensinarão
os anfíbios caranguejos,
pelo que será anfíbio
como a gente daqui mesmo.
Cedo aprenderá a caçar:
primeiro, com as galinhas,
que é catando pelo chão
tudo o que cheira a comida;
depois, aprenderá com
outras espécies de bichos:
com os porcos nos monturos,
com os cachorros no lixo.¹⁴

Já se tornou comum encontrar crianças nos sinais e cruzamentos de ruas, vendendo balas ou limpando vidros de carros para conseguir dinheiro necessário ao sustento de suas famílias. Elas abandonam a escola e assumem responsabilidades que lhes tiram o direito de ser criança, uma infância que desde cedo já é muito diferente daquela que um dia sonharam.

"A criança não é uma criança porque é nova, é criança para tornar-se adulta"¹⁵. Não se pode esquecer que elas também são pessoas humanas em formação, uma "argila moldável", são elas as representantes das futuras gerações, não é possível deixá-las aos ventos da injustiça social, afinal, representam o elemento de transição entre o passado e o futuro.

É com uma boa educação de base, com escolas estruturadas e professores capacitados, e com boas condições de saúde que as crianças passarão a representar o futuro do país. As crianças são o elo mais fraco e exposto da cadeia social. Se um país é uma árvore, a criança é um fruto, e nenhuma árvore doente consegue dar bons frutos.

A Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é considerada uma das mais avançadas legislações a respeito da matéria. O referido Estatuto estabelece a proteção integral à criança e ao adolescente, destacando seus direitos fundamentais, bem como a política de

¹⁴ MELO NETO, João Cabral. *Morte e vida severina e outros poemas para vozes*. 34. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994. p. 56/57.

¹⁵ CLAPAREDE, Edouard apud DIMENSTEIN, Gilberto. *O cidadão de papel*. 21. ed. São Paulo: Ática, 2005. *passim*.

atendimento desses direitos. Para efeitos da lei, criança é pessoa de até 12 anos de idade incompletos, já adolescente é pessoa entre 12 e 18 anos.

Importante ressaltar que o ECA não representou somente uma mutação institucional, mas sim uma mudança de mentalidade. A Lei 6.697/79, denominada Código de Menores, que até então se prestava à proteção da criança e do adolescente, dispunha sobre a assistência, proteção e vigilância dos menores com base na doutrina da "situação irregular" do menor perante a sociedade. A criança e o adolescente eram objetos de ação legal quando representavam uma situação de patologia social, ou seja, quando se encontravam em situação de abandono, carência, vitimização e infração penal.

O ECA instaurou a proteção integral da criança e do adolescente. Proteção quanto aos direitos de desenvolvimento físico, intelectual, afetivo, social e cultural. O caráter não é punitivo e sim de reinserção social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A criança e o adolescente são concebidos como sujeitos de direito, estando-lhes assegurados e garantidos direitos fundamentais, como à vida e à saúde; o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; o direito à convivência familiar e comunitária; o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, o direito à profissionalização e à proteção ao trabalho de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Porém, tanta proteção e tantas cautelas são lembradas apenas no papel, afinal é frequente o desrespeito a esses direitos tão importantes para a formação de uma pessoa.

É com esse contraditório que a realidade da criança "Severina" se mantém inalterada. Ela sabe que seus direitos existem, porém, não saem do papel.

- Atenção peço, senhores,
também para minha leitura:
também venho dos Egitos,
vou completar a figura.
Outras coisas que estou vendo
é necessário que eu diga:
não ficará a pescar
de jereré toda a vida.
Minha amiga se esqueceu
de dizer todas as linhas;
não pensem que a vida dele
há de ser sempre daninha.
Enxergo daqui a planura
que é a vida do homem de ofício,
bem mais sadia que os mangues,
tenha embora precipícios.
Não o vejo dentro dos mangues,
vejo-o dentro de uma fábrica:

se está negro não é lama,
é graxa de sua máquina,
coisa mais limpa que a lama
do pescador de maré
que vemos aqui, vestido
de lama da cara ao pé.
E mais: para que não pensem
que sua vida tudo é triste,
vejo coisa que o trabalho
talvez até lhe conquiste:
que é mudar-se destes mangues
daqui do Capibaribe
para um mocambo melhor
nos mangues do Beberibe.¹⁶

Duas ciganas e dois futuros muito parecidos são apresentados para a criança no livro “Morte e Vida Severina”. Seja trabalhando no mangue, sujo de lama, ou trabalhando em uma fábrica, sujo de graxa, a vida do Severino continuará sendo a mesma que conheceu ao nascer, pautada pela miséria.

Não é falar nenhum absurdo que diariamente crianças morrem vítimas da violência urbana. Não é mais passível de indignação ver crianças morrendo de fome ou com seus ventres crescidos devido a péssimas condições sanitárias. Uma infância sem estudos, sem lazer, sem alegria e que desde seu começo já é apresentada para a Vida Severina.

As coisas chegarão a um ponto onde não será de se estranhar que a morte de um animal silvestre cause maior repercussão do que a de uma criança por fome. Encontra-se tão banalizado esse tipo de situação, onde reza total desleixo com a infância no Brasil, que muitos governantes não entendem que as coisas não começarão a mudar enquanto não passarem a ser respeitados os direitos de pessoas que sequer são capazes de exigir-los.

1.2 Adultos Severinos

Os adultos Severinos também continuam vendo a morte de perto. Também são protagonistas de índices que representam sua miséria. São o desemprego, a fome, a mortalidade devido à violência urbana e a falta de saúde que aos poucos vão retirando dos Severinos suas perspectivas. Uma vida que vagarosamente se mostra muito diferente da que um dia eles sonharam.

- Nunca esperei muita coisa,
digo a Vossas Senhorias.

¹⁶ MELO NETO, João Cabral. *Morte e vida severina e outros poemas para vozes*. 34. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994. p. 57/58.

O que me fez retirar
 não foi a grande cobiça
 o que apenas busquei
 foi defender minha vida
 de tal velhice que chega
 antes de se inteirar trinta
 se na serra vivi vinte,
 se alcancei lá tal medida,
 o que pensei, retirando,
 foi estendê-la um pouco ainda.
 Mas não senti diferença
 entre o Agreste e a Caatinga,
 e entre a Caatinga e aqui a Mata
 a diferença é a mais mínima.¹⁷

Em um mundo globalizado o acesso à educação é fundamental. Em plena era da informação e da revolução técnico-científica, a qualificação da mão-de-obra requer a incorporação de novas habilidades. Se na linha de montagem das fábricas era suficiente a ação única e repetitiva, a incorporação das novas tecnologias de produção e a expansão do setor dos serviços passaram a exigir do trabalhador competências e habilidades ligadas ao trabalho em grupo e ao domínio de diversas linguagens, como a informática.

O operário, antes treinado para única função, deve desenvolver habilidades mais elaboradas e, para isso, a escolaridade é fundamental. No entanto, os Severinos, desde crianças já são privados dos bancos escolares e crescem em uma sociedade estruturada pela exclusão, fato que causa enormes problemas, pois retira dos "Severinos" a possibilidade de representarem o futuro da nação passando a ser considerados um problema social, ficando alheios as garantias constitucionais.

Ao analisar a exclusão social a partir da ruptura dos vínculos sociais, o sociólogo Serge Paugam faz o seguinte comentário:

A ausência de perspectivas de um emprego estável e o desemprego ameaçam destruir a identidade profissional, o divórcio ou a separação fragiliza, frequentemente, a identidade familiar e provoca, às vezes, um isolamento duradouro. Além disso, se os vínculos sociais se afrouxam, é também, paradoxalmente, porque a sociedade se torna, pelo menos na aparência, mais democrática. Se as desigualdades se renovam, as fronteiras entre os grupos sociais aparecem, hoje, menos visíveis que no começo do século XX ou na metade dele. O sentimento de que certas barreiras sociais se esfumam e a quebra mais ou menos voluntária dos *status* sociais criados pelo Estado Providência provocam uma fluidez de identidades e, por isso, uma dificuldade maior de organizar a existência em função das expectativas coletivas de grupos sociais determinados. A partir

¹⁷ MELO NETO, João Cabral. *Morte e vida severina e outros poemas para vozes*. 34. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994. p. 44/45.

daí, o problema essencial para numerosos indivíduos é a ameaça de perder o lugar que ocupam na sociedade, ou seja, o vínculo frágil que os liga aos outros.¹⁸

Nessas realidades que mostram as fragilidades do Estado é que surgem os "Severinos", desamparados por todos os lados e sem ter a quem clamar. Como nos remete o trecho da obra "Morte e Vida Severina, a morte torna-se a única fonte de renda e o único emprego em que o Severino consegue trabalhar, uma vez que lhe falta a expectativa de vida.

- Muito bom dia senhora,
que nessa janela está
sabe dizer se é possível
algum trabalho encontrar?
[...]
- Vou explicar rapidamente,
logo compreenderá:
como aqui a morte é tanta,
vivo de a morte ajudar.
[...]
- E se pela última vez
me permite perguntar:
não existe outro trabalho
para mim nesse lugar?
- Como aqui a morte é tanta,
só é possível trabalhar
nessas profissões que fazem
da morte ofício ou bazar.
Imagine que outra gente
de profissão similar,
farmacêuticos, coveiros,
doutor de anel no anular,
remando contra a corrente
da gente que baixa ao mar,
retirantes às avessas,
sobem do mar para cá.
Só os roçados da morte
compensam aqui cultivar,
e cultivá-los é fácil:
simples questão de plantar
não se precisa de limpa,
as estiagens e as pragas
fazemos mais prosperar
e dão lucro imediato
nem é preciso esperar
pela colheita: recebe-se
na hora mesma de semear.¹⁹

¹⁸ PAUGAM, Serge, *apud* VÉRAS, Maura Pardini Bicudo. *Por uma sociologia de exclusão: o debate com Serge Paugam*. São Paulo: Educ, 1999. p. 50/51.

¹⁹ MELO NETO, João Cabral. *Morte e vida severina e outros poemas para vozes*. 34. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994. p. 37-40.

Talvez o desemprego e as péssimas condições de trabalho sejam os maiores problemas a serem enfrentados pelos Severinos adultos. Como dito anteriormente, a exigência de uma mão de obra qualificada retira do mercado de trabalho uma grande quantidade de pessoas. Um Estado que garante o trabalho como meio digno para se obter a sobrevivência fica alheio no momento em que se faz necessária uma formação profissional mínima, para que seja possível a disputa por uma vaga de emprego.

De olhos vendados o Estado se mantém diante de outro tipo de situação. Inúmeras pessoas, que lutam contra o fantasma do desemprego, e muitas vezes buscando o sustento de seus familiares, se sujeitam a qualquer tipo de trabalho, sendo até mesmo submetidas a condições análogas às de um escravo. Frequentemente notícias atualizam o número de pessoas que morrem por excesso de trabalho, são jovens, adultos e velhos que buscam um pouco de dignidade, porém falecem sem conquistar seu ideal.

É na colheita de cana, no trabalho em carvoarias ou em latifúndios que podem ser encontrados os "escravos modernos".

Não se pode deixar de retratar as péssimas condições de saúde a que estão expostos os Severinos, neste caso, a morte chega na fila de atendimento. Hospitais sem leitos disponíveis, sem médicos especializados, sem equipamento adequado, fazem da saúde pública um jogo, onde quem sempre sai perdendo é quem deveria ser beneficiado. Agrega-se a essa situação a falta de medicamentos àqueles necessitados que, muitas vezes, buscam através do judiciário, a solução de seus problemas.

Enquanto uma pessoa é tratada, milhares padecem aguardando atendimento. É nesse desequilíbrio que Estado deveria intervir, não se glorificando de garantir o mínimo, mas sim, uma vida digna a todos aqueles que ele se propõe a tutelar. Do mesmo modo que um pai deve cuidar de seus filhos, o Estado deve proteger aqueles que se submetem a sua soberania. Uma vida digna não deve ser privilégio de algumas pessoas, mas sim de todos os cidadãos.

1.3 Idosos Severinos

Sem qualificação profissional, sem perspectivas, os Severinos chegam à velhice sem conseguir mudar a trajetória de suas vidas. Uma velhice, como já foi dito, que chega antes dos trinta anos devido às péssimas condições a que se submetem para conseguir a sobrevivência diária. Pessoas que viram a morte sempre caminhar ao seu

lado, porém, nessa vida comprada à vista²⁰ conseguiram um prazo para prorrogar sua miséria. Pessoas que desde crianças já perceberam que nem sonhar elas poderiam ousar.

A velhice Severina é aquela muito diferente do que prevê a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. O Estatuto do Idoso está para a sociedade como está o Estatuto da Criança e do Adolescente, ambos visando tutelar seguimentos específicos da sociedade. Naquele estão presentes políticas referentes à proteção dos direitos básicos, como saúde, educação, trabalho, justiça; políticas de proteção à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária do idoso.

O idoso Severino está muito longe de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e também não lhes são asseguradas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em plenas condições de liberdade e dignidade.

Em um país, como o Brasil, onde a população idosa é cada vez maior, tornam-se urgentes políticas que garantam condições de vida digna e, além disso, que assegurem a cidadania plena para um grupo que continua discriminado em vários setores da sociedade. Não se pode aplaudir a demora para que esses direitos sejam assegurados. Mesmo que exista uma evolução na proteção dessas garantias, não se pode convalidar com a lentidão e a preocupação mínima para sua efetivação.

Pois bem, com uma vida em total discordância com os preceitos constitucionais, não será na velhice que passarão a existir direitos que nunca estiveram presentes na vida dessas pessoas. Nesse contexto, os Severinos continuam lutando contra a morte e fazendo dela seu trabalho, seu sustento e sua vida.

²⁰ Na obra “Morte e Vida Severina”, o autor traz a expressão “vida comprada à vista”, como aquela que deve ser vivida a cada dia. Tal expressão traduz a ideia de falta de perspectiva, de ausência de um futuro. Os “Severinos” vivem somente o presente.



CRIANÇA MORTA
Candido Portinari
1944

2 A CONSOLIDAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

O homem, no caminhar da história, enfrentou a tirania dos imperadores, o poder concentrado nas mãos dos reis absolutistas e um Estado de homens e não de leis. Inúmeros casos registram a fragilidade do homem diante daqueles que detinham o poder. A lei do mais forte e do mais poderoso imperou durante grande parte da história.

O reconhecimento dos direitos humanos foi resultado de uma intensa batalha e mudança de pensamento. Aos poucos a situação do homem no mundo foi se alterando e mesmo apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais chegaram à conclusão de que os seres humanos são sujeitos que merecem igual respeito. Nesse contexto, nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação pode afirmar-se superior aos demais.

O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio

estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana pode ser definido como direitos humanos.

Alexandre de Moraes em sua obra *Direitos Humanos Fundamentais* cita a definição dada por José Castan Tobeñas:

José Castan Tobeñas, por sua vez, define direitos humanos como aqueles direitos fundamentais da pessoa humana – considerada tanto em seu aspecto individual como comunitário – que correspondem a esta em razão de sua própria natureza (de essência ao mesmo tempo corpórea, espiritual e social) e que devem ser reconhecidos e respeitados por todo poder e autoridade, inclusive as normas jurídicas positivas, cedendo, não obstante, em seu exercício, ante as exigências do bem comum.²¹

Para Rodrigo César Rebello Pinho:

Direitos fundamentais são os considerados indispensáveis à pessoa humana, necessários para assegurar a todos uma existência digna, livre e igual. Não basta ao Estado reconhecer-lhos formalmente; deve buscar concretizá-los, incorporá-los no dia-a-dia dos cidadãos e de seus agentes.²²

Os direitos humanos são concebidos na dimensão mais abrangente possível do seu significado, que é entendido pelo caminho a seguir na busca da felicidade, direito de todos os seres humanos. Estes direitos são uma via, um método a ser desenvolvido por toda a humanidade em direção à realização da dignidade humana, fim de todos os governos e povos.

No transcorrer da história, devido à ampliação e transformação dos direitos humanos fundamentais tornou-se difícil encontrar um conceito sintético e preciso para este instituto. Aumenta essa dificuldade a circunstância de se empregarem várias expressões para designá-los, tais como: direitos naturais, direitos humanos, direitos do homem, direitos individuais, direitos públicos subjetivos, liberdades fundamentais, liberdades públicas e direitos fundamentais do homem.

José Afonso da Silva aponta que:

Direitos fundamentais do homem constitui a expressão mais adequada a este estudo, porque, além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, *no nível do direito positivo*, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas. No qualificativo *fundamentais* acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a

²¹ TOBEÑAS, José Castan *apud* MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 40.

²² PINHO, Rodrigo César Rebello. *Teoria geral da constituição e direitos fundamentais*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 17. p. 67.

pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive; fundamentais do homem no sentido de que a todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mais concreta e materialmente efetivados.²³

Independente de sua nomenclatura, estes direitos assumiram na atualidade tamanha importância tornando-se normas positivas constitucionais na medida em que se inserem no texto de uma constituição. São direitos que nascem e se fundamentam, portanto, no princípio da soberania popular.

Nas palavras de Alexandre de Moraes:

A constitucionalização dos direitos humanos fundamentais não significou mera enunciação formal de princípios, mas a plena positivação de direitos, a partir dos quais qualquer indivíduo poderá exigir sua tutela perante o Poder Judiciário para a concretização da democracia. Ressalta-se que a proteção judicial é absolutamente indispensável para tornar efetiva a aplicabilidade e o respeito aos direitos humanos fundamentais previstos na Constituição Federal e no ordenamento jurídico em geral²⁴.

A idéia de direitos humanos deve ser compreendida de forma dinâmica, por representarem eles patamares mínimos para uma existência digna. Todavia, os valores neles consagrados, tais como liberdade, igualdade, democracia, bem-estar, felicidade, são cláusulas abertas, portanto, inexauríveis. Assim, respeitar os direitos humanos significa conferir condições mínimas, necessárias para o indivíduo desenvolver seus potenciais com o máximo de liberdade possível.

Os direitos humanos possuem como característica a indivisibilidade, pois não podem consistir em vã invocação da liberdade, mas devem assentar-se no que é a essência do ser humano: o direito à vida, ao trabalho e às condições imprescindíveis para satisfazer as vontades espirituais e materiais. A indivisibilidade permeia toda noção de direitos humanos, entre direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, não se estabelece valoração de uns em desfavor de outros, pois todos são essenciais à realização do princípio da dignidade humana.

Além da indivisibilidade, caracterizam-se os direitos humanos pela universalidade, decorrência da condição invariável de pessoa humana, pois basta o indivíduo ser humano para tornar-se titular desses direitos, independente de qualquer condição econômica, social, ética, sexual, religiosa, ou de situação geográfica. Esse indivíduo em qualquer lugar usufrui de proteção incondicional dos direitos humanos.

É possível distinguir a existência de três gerações de direitos humanos fundamentais, isto devido a cada uma delas ocorrer em um momento histórico distinto

²³ SILVA, José Afonsa da. *Curso de direito constitucional positivo*. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 182

²⁴ MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 21.

das demais. As três gerações de direitos fundamentais são as seguintes: direitos individuais, direitos sociais e direitos coletivos e difusos. Não existe contradição entre elas, pois o que interessa ao indivíduo e à sociedade é a proteção de todos os interesses considerados indispensáveis à pessoa humana.

O ideário da Revolução Francesa, resumido em liberdade, igualdade e fraternidade, representa cada uma das gerações. A primeira geração, dos direitos individuais e políticos, corresponde ao ideal de liberdade; a segunda geração, dos direitos sociais, econômicos e culturais atende ao princípio da igualdade; já a terceira geração, dos direitos de grupos de pessoas coletivamente considerados, corresponde ao postulado da fraternidade.

Importante ponderar que, mesmo diante das dificuldades e das batalhas históricas existentes para a conquista de tais direitos, a efetivação dessa conquista não se encerra na garantia legal de tais direitos, trata-se de uma batalha permanente, pois a sociedade atual tem a missão de fazer valer os direitos previstos, com políticas públicas que acelerem ou concretizem a efetivação desses direitos. Enquanto uma única pessoa não usufruir desses direitos garantidos, a luta pelos direitos humanos não se encerra.

Enquanto existirem os Severinos e for possível verificar uma Constituição Severina, o Estado não estará cumprindo com sua obrigação social, que surgiu no momento em que foram reconhecidas essas garantias.

2.1 Direitos de Primeira Geração: direitos de liberdade

Os direitos de primeira geração ou direitos de liberdade têm por titular o indivíduo e são oponíveis ao Estado. São faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico. Podem ser mais bem classificados como os direitos de resistência ou de oposição perante o Estado, cabendo ao mesmo uma prestação negativa, um não fazer em prol do cidadão.

Com este raciocínio Rodrigo César Rebello Pinho esclarece:

O nacional deixou de ser considerado como mero súdito, passando à condição de cidadão, detentor de direitos tutelados pelo Estado, inclusive contra os próprios agentes deste. Esses direitos surgiram em decorrência das grandes revoluções burguesas do final do século XVIII, a Revolução Americana, em 1776, e a Revolução Francesa, em 1789.²⁵

É possível elencar como direitos da primeira geração o direito à vida, à intimidade, a liberdade de locomoção e inviolabilidade de domicílio e de

²⁵ PINHO, Rodrigo César Rebello. *Teoria geral da constituição e direitos fundamentais*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 17. p. 68.

correspondência. Eles valorizam primeiro o homem singular, o homem das liberdades abstratas, o homem que compõe a chamada sociedade civil.

A Revolução Francesa representou um marco, fazendo nascer o constitucionalismo e o Estado de Direito, porém, representou também um rompimento de ideologias. O povo até então não tinha direitos, somente o clero e a nobreza gozavam desses benefícios. Foi através das lutas travadas pela burguesia que esses direitos passaram a ser reconhecidos.

Com esse novo pensamento, os burgueses passaram a ter tranquilidade jurídica para seus negócios econômicos, dentro do chamado estado da lei, porém, de classe reprimida a burguesia passou a ser repressora e exploradora das classes proletariadas.

Nessa inversão de valores, novos movimentos surgiram com idéias revolucionárias. Eram os movimentos sociais, que pregavam os ideais socialistas, lutando contra a burguesia exploradora e pelo fim do estado burguês liberal e de direito.

Como será visto adiante, os direitos individuais sem uma efetiva ação do Estado no campo social se tornam vazios. Com a nova ideologia social, difundiu-se a idéia de que as liberdades clássicas ou negativas tornam-se sem efeitos quando o Estado fica insensível às questões de ordem social. Assim, houve necessidade de o Estado criar condições materiais adequadas que promovessem as necessidades vitais do indivíduo, como o direito à alimentação, à habitação, à saúde, à educação.²⁶

Devido à indivisibilidade de tais direitos, não basta garantir a vida, a liberdade, entre outros direitos, sem dar as condições ao indivíduo de vivê-los dignamente. Esse “não fazer” por parte do Estado existe somente para a proteção das liberdades individuais, pois com relação aos direitos sociais determina uma prestação positiva e eficaz para a efetivação da cidadania.

2.2 Direitos de Segunda Geração: direitos sociais

Não se discute a importância que os direitos da primeira geração tiveram no contexto histórico no sentido de se efetivar a concretização dos direitos humanos. No entanto, esses se mostravam insuficientes na garantia dos reais anseios objetivados pelo homem. Os direitos de liberdade considerados isoladamente não eram capazes de garantir uma vida digna a todos os homens. O Estado Liberal de Direito, foi se

²⁶ MAXIMILIANO, Carlos. *Comentários à constituição brasileira*. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1948. 3 v. p. 179.

mostrando aos poucos como meio de opressão dos mais fortes sobre os mais fracos, nascendo daí a necessidade de uma mudança de ideologias.

Com esse quadro social, uma evolução jurídico-política ocorreu na própria concepção de Estado, inaugurando um novo espaço constitucional reservado aos novos direitos que surgiam, direitos esses ligados à idéia de justiça social. Os novos sistemas constitucionais passaram a acrescentar ao seu bojo valores que a sociedade conquistou após décadas de lutas, das quais resultaram fissuras nos blocos de poder. Assim, do Estado Liberal evolui-se para o Estado Social, caracterizado por uma ação intervencionista na ordem econômica e social, nascendo a noção de direitos sociais.

Os direitos de segunda geração tratam dos direitos econômicos, sociais e culturais que visam melhorar as condições de vida e de trabalho da população. Estes direitos dominam o século XX, tendo nascido juntamente com o princípio da igualdade. Estavam intensamente presentes nas constituições do segundo pós-guerra e foram proclamados nas declarações solenes das Constituições Marxistas e, também, no constitucionalismo da social-democracia, principalmente na Constituição alemã de Weimar, em 1919. Nasceram em razão da luta de uma nova classe social: os trabalhadores.

O direito social se pauta nos interesses da sociedade, enxergando o indivíduo não em caráter pessoal, mas como parcela da coletividade. Ou seja, dá preferência ao todo sobre a parte, aos grupos sobre a unidade; à associação, à família sobre o homem isolado. Sobre os direitos sociais, comenta José Afonso:

Os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade. Além como pressupostos do gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao auferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo a liberdade²⁷.

A efetivação dos direitos sociais exige do Estado uma obrigação de fazer, através das atividades legislativas, administrativas e judiciárias. Tais direitos não são simplesmente poderes de agir, como é o caso das liberdades de modo geral, mas sim poderes de exigir, são direitos de crédito. O sujeito passivo desses direitos é o Estado, que se coloca como responsável pela efetivação dos direitos sociais estabelecidos constitucionalmente.

²⁷ SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 289/290.

Dessa forma, o objeto do direito social é, basicamente, uma contraprestação sob a forma de um serviço público. Assim, tem-se o serviço escolar, quanto ao direito à educação, o serviço médico-hospitalar, quanto ao direito à saúde, os serviços desportivos, quanto ao lazer, etc. Portanto, o Estado, como expressão da coletividade organizada, garante esses direitos mediante a instituição dos serviços a eles correspondentes²⁸.

Alimentação, vestuário, habitação, higiene, transporte, educação, recreação e previdência, são necessidades vitais, indispensáveis à vida humana. Entretanto, nem todos os homens podem, por si mesmos, satisfazê-las do mesmo modo, devido à falta de condições econômicas e de oportunidades na vida. Deste modo, para uns, os economicamente mais fracos, há carência; para outros, há abundância de recursos, e com isto surge um desequilíbrio social.

O direito social visa oferecer à sociedade um termo médio entre a carência de uns e a abundância de outros. Na medida em que os direitos sociais auxiliam os hipossuficientes, alcança o equilíbrio econômico, social, moral e cultural na sociedade e, consequentemente, por intermédio dessa proteção aos mais fracos o Estado consegue assegurar a paz social, o interesse geral e o bem comum²⁹.

O Estado brasileiro avançou em termos político-jurídicos em relação aos ideais democráticos, sendo atualmente regido pela Constituição mais democrática da História do país, conhecida como "Constituição Cidadã", na qual foram assegurados os direitos fundamentais da pessoa humana, nas suas diversas formas: civil, política, social, econômica e cultural.

Essa democratização significa uma grande abertura, em oposição à rigidez do Direito anterior que sequer permitia um processo de integração de vontades e de interesses. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 apresenta novas perspectivas ante a necessidade de transformações sociais do país.

Porém, é importante esclarecer que, consoante os estudos da Profa. Maria Cristina Haddad de Sá:

[...] não basta que o texto constitucional traga os mais ricos preceitos de ordem política, social, econômica e jurídica, é preciso que a sociedade tenha consciência do significado dessas figuras e que as ponha em prática através do exercício próprio, para que haja harmonia entre o preceito normativo e sua realização efetiva pela sociedade.³⁰

²⁸ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 50/51.

²⁹ CESARINO JÚNIOR, A. F. *Direito social brasileiro*. 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1963. p. 52-57/58.

³⁰ HADDAD DE SÁ, Maria Cristina. *Negociação coletiva de trabalho no Brasil*. São Paulo: LTr, 2002. p. 59

Isto, ao explicar sua assertiva anterior, no sentido de que a ambiência democrática não deve ser apenas uma mera constatação de um “nominalismo democrático” inserido nos textos constitucionais e infraconstitucionais. Para isso, prossegue:

[...] é necessário que a sociedade esteja preparada para exercer os direitos que lhes são conferidos pelo ordenamento jurídico, isto é, terá que haver compatibilidade entre a tutela jurídica e o grau de cidadania e de politização da sociedade que vai transformar os seus preceitos abstratos.”³¹

Constata-se que a Constituição Brasileira está em absoluta consonância com o ideário da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos. O valor da dignidade humana impõe-se como princípio fundamental, é tido como fundamento do Estado Democrático de Direito, sendo núcleo básico e informador do ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto à indivisibilidade dos direitos humanos, a Carta de 1988 é a primeira Constituição que integra, ao elenco dos direitos fundamentais, os direitos sociais, que nas Cartas anteriores restavam pulverizados no capítulo pertinente à ordem econômica e social. Importante observar que no Direito brasileiro, desde 1934, as Constituições passaram a incorporar os direitos econômicos, sociais e culturais. Contudo, a Constituição de 1988 é a primeira a consagrar que os direitos sociais são direitos fundamentais, sendo, pois inconcebível separar os valores liberdade (direitos civis e políticos) e igualdade (direitos sociais, econômicos e culturais).

A Constituição Federal de 1988, nos arts. 6º ao 11, estabeleceu os seguintes direitos sociais: direitos sociais relativos aos trabalhadores; direitos sociais relativos à seguridade, compreendidos os direitos à saúde, à previdência e assistência social; direitos sociais relativos à educação e à cultura; direitos sociais relativos à moradia; direitos sociais relativos à família, criança, adolescente e idoso; direitos sociais relativos ao meio ambiente.

Porém, mesmo estando os direitos sociais assegurados constitucionalmente, esses não são efetivados por meio de políticas públicas, a maioria da população brasileira não tem acesso as mais elementares condições que lhe garanta uma vida digna, como por exemplo: educação, saúde, moradia, trabalho, lazer. Essa situação prejudica a consolidação da democracia e da cidadania.

A estrutura social excludente, característica do sistema capitalista, marcada pela forte concentração de renda, é responsável diretamente pela desigualdade e empobrecimento da população. É nesse momento e enquanto existir este contraditório que será possível falar na existência de uma “Constituição Severina”, que garante a

³¹ HADDAD DE SÁ, Maria Cristina. *Negociação coletiva de trabalho no Brasil*. São Paulo: LTr, 2002. p. 59

morte, a miséria, a desigualdade e a falta de dignidade para as pessoas. Enquanto ocorrer violação aos direitos humanos e a falta de políticas públicas que erradicuem as mazelas de toda a população, existirá a Constituição baseada na obra de João Cabral de Melo Neto, "Morte e Vida Severina", que traz a morte como única garantia.

- Essa cova em que estás,
com palmos medida,
é a cota menor
que tiraste em vida.
- É de bom tamanho,
nem largo nem fundo,
é a parte que te cabe
nesta latifúndio.
- Não é cova grande.
é cova medida,
é a terra que querias
ver dividida.
- É uma cova grande
para teu pouco defunto,
mas estarás mais ancho
que estavas no mundo.
- É uma cova grande
para teu defunto parco,
porém mais que no mundo
te sentirás largo.
- É uma cova grande
para tua carne pouca,
mas a terra dada
não se abre a boca. ³²

Enquanto um verso de uma obra literária representar a vida de muitos brasileiros não será possível falar em efetivação dos direitos sociais. Enquanto estatísticas mostrarem a desigualdade social, a fome, a falta de saúde e o desemprego, não será possível aplaudir o Estado pela garantia da dignidade para todas as pessoas. Enquanto muitos morrerem e poucos viverem dignamente não há que se falar em "Constituição Cidadã", mas sim em "Constituição Severina".

2.3 Direitos de Terceira Geração: direitos difusos e coletivos

A terceira geração corresponde aos chamados direitos de solidariedade ou fraternidade. Ao lado dos tradicionais interesses individuais e sociais, o estado passou a

³² MELO NETO, João Cabral. *Morte e vida severina e outros poemas para vozes*. 34. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994. p. 41/42.

proteger outras modalidades de direito. São novos direitos decorrentes de uma sociedade de massas, surgida em razão dos processos de industrialização e urbanização.

Como direitos da terceira geração surgiram o direito ao desenvolvimento, o direito à paz, o direito ao meio ambiente, o direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e o direito de comunicação entre outros relacionados com a existência do ser humano, com o destino da humanidade e com a solidariedade.

São direitos dotados de alto teor de humanismo e universalidade, não se destinando especificadamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo, ou de um determinado Estado. Nasceram devido ao processo de descolonização do segundo pós-guerra e também pelos avanços tecnológicos delineando, assim, direitos de titularidade coletiva ou difusa.

**MULHER COM FILHO MORTO****Candido Portinari****1955****3 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

Uma Constituição que garante o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à saúde, à educação, ao desporto, ao lazer, ao trabalho, não pode fazer dessas garantias meras afirmações. Garantir a vida, não se resume ao direito de nascer e permanecer vivo, mas sim o direito de ter uma vida plena e feliz. A igualdade não se restringe a uma igualdade formal, e sim a uma equalização de oportunidades, que começa desde criança nos bancos escolares, com um ensino de qualidade e vai até a velhice com um sistema previdenciário efetivo e capaz de atender às necessidades

dessas pessoas. Tais direitos fundamentais possuem como característica a indivisibilidade, ou seja, somente quando são aplicados em conjunto é que garantem uma vida com dignidade às pessoas que deles usufruem.

Como esclarecido acima, alguns direitos se resumem em prestações negativas e outros em prestações positivas. Somente quando o Estado se mostra atuante para efetivação desses direitos é que se garante a dignidade dos cidadãos. Um governo que não garante as liberdades é autoritário, porém, o governo que não interfere socialmente é omisso. Nessa falta de equilíbrio é que surgem as mais claras manifestações de desrespeito com o ser humano.

Não é preciso procurar muito para encontrar pessoas que estão à margem dessas garantias, alheias a qualquer proteção, vítimas do descaso político. São os Severinos, identificados no primeiro capítulo da presente pesquisa, vitimas frequentes desse abandono. Pessoas que não conseguem construir nem resgatar sua dignidade, vivendo fugindo da morte.

- Nunca esperei muita coisa,
é preciso que eu repita.
Sabia que no rosário
de cidade e de vilas,
e mesmo aqui no Recife
ao acabar minha descida,
não seria diferente
a vida de cada dia:
que sempre pás e enxadas
foices de corte e capina,
ferros de cova, estrovengas
o meu braço esperariam.
Mas que se este não mudasse
seu uso de toda vida,
esperei, devo dizer,
que ao menos aumentaria
na quartinha, a água pouca,
dentro da cuia, a farinha,
o algodãozinho da camisa,
ao meu aluguel com a vida.
E chegando, aprendo que,
nessa viagem que eu fazia,
sem saber desde o Sertão,
meu próprio enterro eu seguia.
Só que devo ter chegado
adiantado de uns dias
o enterro espera na porta:
o morto ainda está com vida. ³³

É exatamente neste ponto que impera a "Constituição Severina", uma vez que é possível constatar que princípios como o da igualdade e o da dignidade são

³³ MELO NETO, João Cabral. *Morte e vida severina e outros poemas para vozes*. 34. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994. p. 50/51

quotidianamente inobservados. Diante desse contraste de realidades, com a Constituição Federal garantindo a vida e a "Constituição Severina" avalizando a morte, os Severinos surgem como aqueles que não gozam desses direitos, e sequer sabem o que é dignidade.

A dignidade da pessoa humana somente passou a ser um valor reconhecido pelo Direito após as inúmeras lutas travadas ao longo dos séculos, objetivando a conquista dos direitos humanos, a ampliação da cidadania e a consolidação da democracia, em face da superação das situações de opressão, exploração, violência e crueldade a que os detentores do poder submeteram os povos.

No entanto, somente a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela ONU, em 1948, ocorreu a difusão do conceito e da importância da positivação nas Constituições dos Estados Democráticos da dignidade da pessoa humana como valor jurídico supremo do ordenamento jurídico de um país.

Este ideário trazido pela Declaração de 1948, adotado por unanimidade pelos Estados, representou o consenso internacional acerca dos preceitos minimamente necessários para assegurar uma vida com dignidade. Esse consenso é revitalizado em 1993, quando a Declaração de Direitos Humanos de Viena, acolhida por 171 Estados, reitera o teor da Declaração Universal, enfatizando que "todos os direitos humanos são universais, interdependentes e inter-relacionados".

No ensinamento de Celso Ribeiro Bastos:

A Declaração Universal dos Direitos ao Homem de 1948 preocupa-se, fundamentalmente, com quatro ordens de direitos individuais. Logo de início, são proclamados os direitos pessoais do indivíduo: direito à vida, à liberdade e à segurança. Num segundo grupo encontram-se expostos os direitos do indivíduo em face das coletividades: direitos à nacionalidade, direito de asilo para todo aquele perseguido (salvo os casos de crime comum), direito de livre circulação e de residência, tanto no interior como no exterior e, finalmente, direito de propriedade. Num outro grupo são tratadas as liberdades públicas e os direitos públicos: liberdade de pensamento, de consciência e religião, de opinião e de expressão, de reunião e de associação, princípio na direção dos negócios públicos. Num quarto grupo figuram os direitos econômicos e sociais: direito ao trabalho, à sindicalização, ao repouso e à educação.³⁴

O princípio da dignidade da pessoa humana fundamentalmente consagrada pela Constituição Federal apresenta-se, ao mesmo tempo, como: um direito individual protetivo, o qual impõe obrigações em relação ao Estado, como também, estabelece um dever de tratamento igualitário entre os semelhantes, ou seja, a exigência de cada indivíduo respeitar a dignidade de seu semelhante, e de ter a sua

³⁴ BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 182/183

dignidade respeitada pelo Estado e pelos demais indivíduos componentes do grupo social.

Por esse princípio, o ser humano é reconhecido como sujeito de direito, tanto quanto individualmente considerado, como quanto membro permanente da sociedade. Para a concretização desses direitos, não basta apenas o seu reconhecimento formal por parte do Estado, mas é necessário que se desenvolvam medidas e ações efetivas para possibilitar a todos as mesmas oportunidades e a conquista de qualidade de vida. Enfim, é preciso que se garantam e se concretizem os direitos fundamentais civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, somente assim, poderá se falar em vida digna.

Pode-se conceituar a dignidade da pessoa humana como:

Um valor espiritual e moral inerente a pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão e o respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos³⁵.

Para Muniz:

A dignidade humana exige o nosso despertar e nosso atuar, buscando a realização efetiva do compromisso solidário, que se encontra em potência na nossa natureza, demandando de nós mesmos, da sociedade e do Estado prestações que levem à concretização dos ideais, princípios e fundamentos que adotamos e inserimos em nossa Constituição. [...] As instituições hão de ser instaladas e provocadas, administrativa e judicialmente, pois foram constituídas para o nosso “bem estar” e para respeitar a nossa dignidade de pessoa humana³⁶.

Dessa forma, a partir do momento em que a Constituição Federal consagrou o princípio da dignidade da pessoa humana, ele passou a ser um dos principais fundamentos dos deveres do Estado em relação aos direitos dos indivíduos, integrando o espírito da gestão administrativa e do legislador ordinário na busca de políticas públicas que fossem condizentes com o enunciado constitucional.

A dignidade da pessoa humana não é dada, é construída, uma invenção humana em constante dinâmica de construção e reconstrução. A Constituição de 1988, à

³⁵ MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais*: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 5. ed. São Paulo:Atlas, 2003. p. 60

³⁶ MUNIZ, Regina Maria Fonseca. *O direito à educação*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 244.

época de sua promulgação representava o meio capaz e eficiente para o alcance desta tão sonhada cidadania, pautada na igualdade e na dignidade da pessoa humana.

Na medida em que essa nova ideologia foi introduzida no Brasil, uma extensa regulamentação desses preceitos se tornava inevitável. No campo da cidadania, foram aprovadas relevantes normas jurídicas com o objetivo de complementar os comandos constitucionais, seja mediante normas de alcance geral (voltadas para toda e qualquer pessoa), seja mediante normas de alcance especial (voltadas para a proteção de grupos socialmente vulneráveis, como as mulheres, a população negra, as crianças e os adolescentes, os idosos, as pessoas portadoras de deficiência, entre outras). Importante observar, que a maioria das leis voltadas para a proteção da cidadania, concebida com o exercício de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, buscando a efetivação da dignidade humana, foi elaborada após a Constituição de 1988, em sua decorrência e sob sua inspiração.

Porém, passada a euforia do novo instituto e mesmo com as inúmeras regulamentações na tentativa de tornarem eficazes os preceitos previstos na Constituição, ela não conseguiu construir uma sociedade mais justa e igualitária e muitos de seus ideais nem chegaram a sair do papel. Os jornais continuavam mostrando a miséria, a fome e a desigualdade social. A Constituição deixou de ser uma promessa e ainda é para alguns governantes apenas um livro esquecido na estante.

Os problemas que ao longo das décadas foram detectados continuam a permeiar a sociedade e suas soluções muitas vezes caminham em passos lentos. Uma sociedade que enxerga a morte de perto, que não fica indignada com descaso com a educação, saúde, emprego, corre o risco de perder o ideal de igualdade e de justiça. Um país que almeja a “ordem e o progresso” não pode se manter inerte aos problemas sociais. Não se pode fechar os olhos para uma sociedade que tem como uma de sua características o existência de abismos sociais.

A solução é apressar
a morte a que se decida
e pedir a este rio,
que vem também lá de cima,
que me faça aquele enterro
que o coveiro descrevia:
caixão macio de lama,
mortalha macia e líquida,
coroas de baronesa
junto com flores de aninga,
e aquele acompanhamento
de água que sempre desfila
(que o rio, aqui no Recife,
não seca, vai toda a vida).³⁷

³⁷ MELO NETO, João Cabral. *Morte e vida severina e outros poemas para vozes*. 34. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994. p. 51

Na obra “Morte e Vida Severina”, o retirante, desiludido de procurar por uma vida digna, percebe que nessa caminhada foi seguindo seu enterro, porém chegando ao Recife, pensa em apressar sua morte cometendo um suicídio. É na falta de esperança, de perspectivas, que os “Severinos” não enxergam oportunidades para mudarem suas vidas, para eles a morte passa a ser o caminho para fugir dessa realidade de miséria e falta de oportunidades. Uma realidade distante da efetivação dos preceitos constitucionais e da dignidade tanto almejada.

Um Estado que cria leis, porém não as tornam efetivas a todos os cidadãos, ou quando são aplicáveis atingem um número mínimo de pessoas, não pode exigir que continue a sofrer uma pessoa que pensou um dia em ser feliz. Acompanhados pela morte durante toda a vida, é ela a única solução para os seus problemas.

Não é possível falar em dignidade quando se analisa dados estatísticos que representam a sociedade brasileira. Conforme Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Censo Demográfico), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é possível detectar os “Severinos” e mostrar que houve uma efetivação dos direitos vindos com a Carta de 1988, porém, não basta uma redução dos índices representativos da miséria, torna-se necessária sua erradicação, pois enquanto existir um “Severino”, a luta pelos direitos humanos não estará encerrada.

Conforme a pesquisa, em 1988, ano da promulgação da Constituição brasileira, a taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais de idade era de 17%, em 2007 essa taxa caiu para 10%. Ainda é possível verificar que nas regiões mais pobres, como o Nordeste, Norte e Centro-Oeste, essas taxas apresentam-se mais elevadas do que as regiões Sudeste e Sul.³⁸

Os índices relativos à esperança de vida ao nascer também podem ser usados para identificar a existência dos “Severinos”. A década de 80 apresentou os maiores ganhos, em 1970 a esperança de vida ao nascer era de 53,5 anos de idade, já em 1980 elevou para 61,8 anos de idade. Em 2007 os números já apontavam 72,7 anos de idade. Porém, não é possível admitir que no ano de 1999, na região Sul, a esperança de vida ao nascer fosse de 70,8 anos de idade, enquanto na região Nordeste era de 65,5 anos de idade.³⁹

A estimativa para a taxa de mortalidade infantil para o ano de 1999 era de 34,8 em cada mil nascidos. Enquanto no Sul a taxa estimada era de 22,8 a cada mil nascidos, no Nordeste a taxa era elevada para 52,8 a cada mil nascidos. Situação mais grave é apresentada pela taxa de mortalidade de menores de cinco anos. O índice

³⁸ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa nacional por amostra de domicilio. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 03 dez. 2008.

³⁹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa nacional por amostra de domicilio. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 03 dez. 2008.

brasileiro é de 60,7 para cada grupo de mil crianças, para o Sul 35,2, ao passo que, para o Nordeste a taxa é de 96,4.⁴⁰

É possível identificar outros abismos existentes na população brasileira, no entanto, estes já são suficientes para retratar a existência dos "Severinos". Pessoas que representam os índices de pobreza, miséria, falta de escolaridade, desemprego, entre outros.

Não se pode falar na efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana enquanto se constatarem estatísticas como estas no Brasil. Mesmo que apresentem uma melhora, a luta pela concretização dos direitos humanos e pela efetivação de uma vida digna não terminou.



⁴⁰ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa nacional por amostra de domicílio. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 03 dez. 2008.

ENTERRO NA REDE**Candido Portinari****1944****4 OS OBJETIVOS DO ESTADO BRASILEIRO**

A Constituição Federal de 1988, mais do que prever direitos, estabeleceu obrigações de fazer ao Estado. Tais obrigações estão dispostas no art. 3º, onde estão elencados os objetivos a serem alcançados pela República Federativa do Brasil, dentre eles estão a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, além da redução das desigualdades sociais e regionais.

Como já esclarecido e demonstrado nos capítulos anteriores, estes objetivos estão longe de serem concretizados.

- Seu José, mestre carpina,
que lhe pergunte permita:
há muito no lamaçal
apodrece a sua vida?
e a vida que tem vivido
foi sempre comprada à vista?
- Severino, retirante,
sou de Nazaré da Mata,
mas tanto lá como aqui
jamais me fiaram nada:
a vida de cada dia
cada dia hei de comprá-la.
- Seu José, mestre carpina,
e que interesse, me diga,
há nessa vida a retalho

que é cada dia adquirida?
 espera poder um dia
 comprá-la em grandes partidas?
 - Severino, retirante,
 não sei bem o que lhe diga:
 não é que espere comprar
 em grosso tais partidas,
 mas o que compro a retalho
 é, de qualquer forma, vida.
 - Seu José, mestre carpina,
 que diferença faria
 se em vez de continuar
 tomasse a melhor saída:
 a de saltar, numa noite,
 fora da ponte e da vida? ⁴¹

É na falta de oportunidades e na morte que muitas pessoas vêem os objetivos presentes na Constituição ficarem somente no papel. Uma vida sem perspectivas, sem justiça, sem liberdade e sem solidariedade, sem erradicação da pobreza e marginalidade e sem redução das desigualdades. Enquanto existir a "Constituição Severina", pode-se afirmar que a Carta de 88 não conseguiu atingir os objetivos nela traçados.

O Estado deve ser um meio para que o homem possa realizar a sua felicidade social, é um sistema para conseguir a paz e a prosperidade. Para Azambuja "O Estado é um dos meios pelos quais o homem realiza o seu aperfeiçoamento físico, moral e intelectual, e é isso que justifica a existência do Estado"⁴². O Estado sempre deve almejar o alcance do bem comum ou bem público, ou seja, a satisfação de toda a coletividade, onde todos possam usufruir das benesses que possibilitem uma vida digna.

O fim do Estado é o objetivo que ele visa atingir quando exerce o poder. Esse objetivo, é invariável, é o bem público. Assim, o Estado pode chamar a si certos serviços ou permitir que os particulares os executem; mas tanto quanto amplia como quando restringe a própria competência o Estado visa realizar o bem público⁴³.

A expressão bem público pode ser, assim, entendida:

Conjunto dos meios de aperfeiçoamento que a sociedade politicamente organizada tem por fim oferecer aos homens e que constituem patrimônio comum e reservatório da comunidade: atmosfera de paz, de moralidade e de segurança, indispensável ao surto das atividades particulares e públicas; consolidação e proteção dos quadros naturais que mantém e disciplinam o

⁴¹ MELO NETO, João Cabral. *Morte e vida severina e outros poemas para vozes*. 34. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994. p. 53.

⁴² AZAMBUJA, Darcy. *Introdução à ciência política*. 12. ed. São Paulo: Globo, 1999. p. 114.

⁴³ AZAMBUJA, Darcy. *Introdução à ciência política*. 12. ed. São Paulo: Globo, 1999. p. 115.

esforço do indivíduo, como a família, a corporação profissional; elaboração, em proveito de todos e de cada um, de certos instrumentos de progresso, que só a força coletiva é capaz de criar; enfim, coordenação das atividades particulares e públicas tendo em vista a satisfação harmoniosa de todas as necessidades legítimas dos membros da comunidade⁴⁴.

A idéia de bem comum exige, para a sua realização, a presença da justiça social e de um Estado responsável, em que os governantes sejam dotados de razoável vocação ética e imbuídos do notório senso de responsabilidade.

É importante ressaltar que, embora o bem geral seja o bem dos indivíduos, ele não se confunde com o bem individual, ou o bem de cada um.

Os homens têm aspirações e necessidades diferentes, e o Estado não poderia realizar a felicidade de cada um, ainda que dispusesse de poderes e recursos infinitos. O bem público, de outro lado, não é a simples soma do bem de todos os que formam a sociedade estatal, pois no bem público não encontram os interesses ilegítimos dos indivíduos⁴⁵.

A realização do bem público não depende única e exclusivamente do Estado, tratando-se, também, de uma missão da sociedade, ou seja, todo o indivíduo deve cooperar para a sua efetivação, cumprindo obrigações e deveres impostos pela lei. O Estado deverá dar segurança aos indivíduos, garantindo seus direitos e auxiliando os indivíduos a se aperfeiçoarem.

Nagib S. Filho, citado por Reis Friede, define que:

A missão do Estado, ante a liberdade individual, não é puramente negativa, nem a de um espectador indiferente; ao contrário, é de natureza essencialmente positiva, para a realização da liberdade jurídica, assegurá-la contra o perigo de uma opressão exterior, ou uma supressão por parte do próprio indivíduo.⁴⁶

Os objetivos do art. 3 da Constituição Federal reflete a preocupação com o bem comum. Estes objetivos são mais do que um simples rol de princípios, mas representam verdadeiras metas a serem perseguidas pelos governantes, no sentido de se concretizar o desenvolvimento da nação brasileira.

O rol de objetivos não é taxativo, apenas oferece uma orientação aos governantes na condução dos destinos do país.

⁴⁴ AZAMBUJA, Darcy. *Introdução à ciência política*. 12. ed. São Paulo: Globo, 1999. p. 116.

⁴⁵ AZAMBUJA, Darcy. *Introdução à ciência política*. 12. ed. São Paulo: Globo, 1999. p. 116.

⁴⁶ FRIEDE, Reis. *Curso de ciência política e teoria geral do estado: teoria constitucional e relações internacionais*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008. p. 261.

A justiça social é o primeiro objetivo. O Estado tem um importante papel na restauração dos desequilíbrios existentes no meio social, mantendo a igualdade. De pouco valor será a liberdade se não existir a igualdade, pois ambas são imprescindíveis para a concretização da cidadania plena e da dignidade da pessoa humana. Construir uma sociedade livre, justa e solidária é equalizar as oportunidades entre todos os cidadãos.

O segundo objetivo é o de garantir o desenvolvimento nacional, principalmente no campo econômico e social, mediante a melhoria das condições de saúde, educação, cultura, etc., e por meio da divisão de riquezas.

O terceiro objetivo é a erradicação da pobreza e a marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais, dando condições de vida digna à população carente, com a distribuição de riquezas nacionais, de forma que todos tenham acesso aos recursos básicos e ao desenvolvimento humano.

O quarto e último objetivo é a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Celso Ribeiro Basto mostra que:

De fato, a preocupação com o social é uma dimensão inextirpável do Estado moderno. Sobre o que se tergiversa é com relação aos meios de ser posto à disposição desta causa, posto que a imposição em si da erradicação da pobreza está presente em toda a Constituição democrática. Não se pode imaginar que a riqueza sirva apenas alguns. É inconcebível também que populações enormes careçam do mínimo indispensável à sua sobrevivência com dignidade. Ocorre, entretanto, que este objetivo fundamental deve ser atingido dentro do contexto dos demais princípios constitucionais, onde figuram os princípios da livre iniciativa e da propriedade privada⁴⁷.

Ao consagrar o Estado Democrático de Direito, a Constituição assumiu o compromisso de respeitar os direitos humanos individuais, sociais, coletivos e políticos, visando atingir os objetivos acima expostos. Isto tudo somente será possível se o Estado através de ações públicas concretas se mostrar preocupado com o social e em cumprir os objetivos impostos a ele pela Constituição de 1988.

- Seu José, mestre carpina,
para cobrir corpo de homem
não é preciso muito água:
basta que chega o abdome,
basta que tenha fundura
igual à de sua fome.

⁴⁷ BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 446

- Severino, retirante
 pois não sei o que lhe conte
 sempre que cruzo este rio
 custumo tomar a ponte
 quanto ao vazio do estômago,
 se cruza quando se come.
 - Seu José, mestre carpina,
 e quando ponte não há?
 quando os vazios da fome
 não se tem com que cruzar?
 quando esses rios sem água
 são grandes braços de mar?
 - Severino, retirante,
 o meu amigo é bem moço
 sei que a miséria é mar largo,
 não é como qualquer poço:
 mas sei que para cruzá-la
 vale bem qualquer esforço.
 - Seu José, mestre carpina,
 e quando é fundo o perau?
 quando a força que morreu
 nem tem onde se enterrar,
 por que ao puxão das águas
 não é melhor se entregar?
 - Severino, retirante,
 o mar de nossa conversa
 precisa ser combatido,
 sempre, de qualquer maneira,
 porque senão ele alarga
 e devasta a terra inteira.
 - Seu José, mestre carpina,
 e em que nos faz diferença
 que como frieira se alastre,
 ou como rio na cheia,
 se acabamos naufragados
 num braço do mar miséria?
 - Severino, retirante,
 muita diferença faz
 entre lutar com as mãos
 e abandoná-las para trás,
 porque ao menos esse mar
 não pode adiantar-se mais.

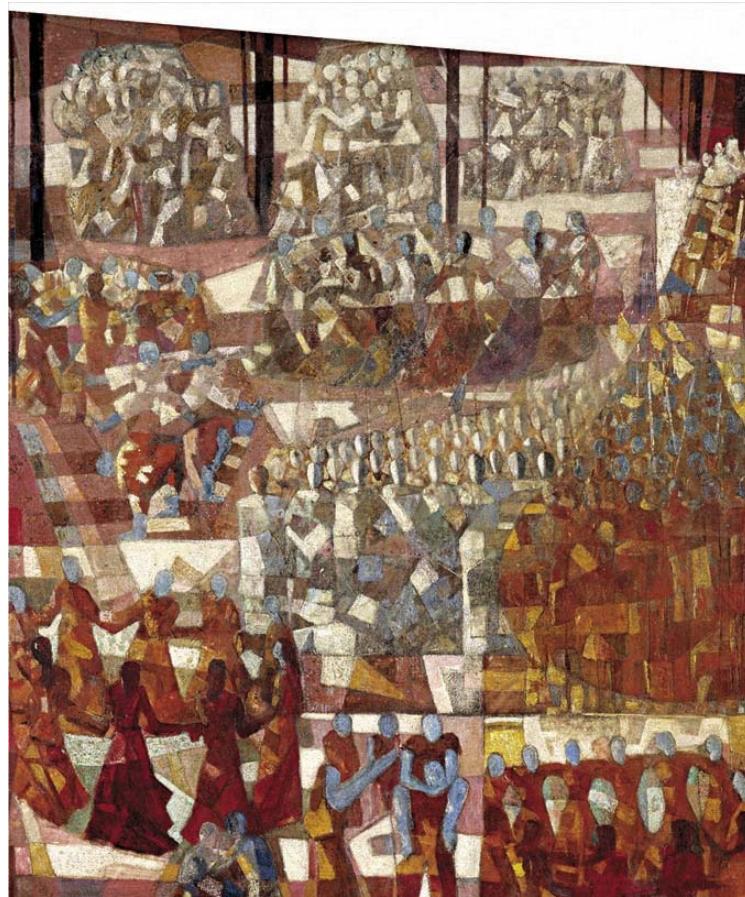
48

É através da concretização dos objetivos traçados pela Constituição que se pode combater a miséria e acabar com o sofrimento de muitas pessoas. É garantindo a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais que os "Severinos" terão verdadeira cidadania. Porém, enquanto não existirem políticas sérias que visem o alcance desses objetivos, almejando o bem público, ou seja, a efetivação da dignidade para todas as pessoas, será possível continuar comparando uma obra de ficção que fala sobre a miséria com a realidade do povo brasileiro. Enquanto ficção se

⁴⁸ MELO NETO, João Cabral. *Morte e vida severina e outros poemas para vozes*. 34. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994. p. 51/52.

misturar com realidade não se terá uma sociedade justa, livre e igualitária, e sim uma sociedade baseada em uma “Constituição Severina”.

Que se façam, efetivamente, valer os preceitos constitucionais, a fim de que não se tornem apenas um nominalismo inserido nos textos, como já foi dito, e sim a realização do sonho de toda nação que clama, ardorosamente, pela possibilidade de dias melhores e mais justos, fundados nas ideais de igualdade, liberdade e fraternidade.



PAZ
Candido Portinari
1952

5 ESPERANÇAS SEVERINAS

A esperança está para muitos brasileiros como a força motriz de suas vidas, é ela que impulsiona e enche seus corações com uma expectativa de que o futuro possa ser melhor, com esperança a batalha pela conquista de um pouco de dignidade se faz mais leve.

Conforme definição dada por Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, esperança é o “1. ato de esperar o que se deseja. 2. Expectativa, espera. 3. Fé, confiança em conseguir o que se deseja. 4. Aquilo que se espera ou deseja.”⁴⁹

É com essa expectativa, com essa espera, que os “Severinos” vivem buscando melhores oportunidades, onde existem promessas de felicidade. A construção da cidade de Brasília provocou um deslocamento de nordestinos para a região centro-oeste na busca de um trabalho. Grandes centros urbanos, construções de usinas hidrelétricas, grandes fábricas enchem os olhos daqueles que procuram um pouco de dignidade para suas vidas. Essas pessoas deixam suas famílias e suas cidades na esperança de um futuro melhor.

Muitos caminham sozinhos, outros trazem a família toda, mas sempre motivados pelo mesmo sonho, o de uma vida melhor. No entanto, chegando às “terras prometidas” percebem que outros problemas passam a existir e a possibilidade de mudarem suas vidas se distancia mais uma vez.

Porém, é nessa esperança de uma nova vida, de se concretizar um sonho, que muitos brasileiros vivem, um Brasil que se movimenta buscando dignidade.

⁴⁹ HOLANDA FERREIRA, Aurélio Buarque de. *Dicionário Aurélio básico de língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988. p. 269.

Conforme dados obtidos pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, no ano de 2007, a região Nordeste apresentou o maior número de migrantes, 10.535, desse número, 66,7% migraram para a região sudeste.⁵⁰

É possível identificar que a população de uma das regiões mais pobres do Brasil vê nos estados do sudeste uma promessa de nova vida, uma vida cheia de oportunidades. Porém, não percebem que chegando ao seu destino os problemas apenas mudam de nomes, e suas vidas continuam as mesmas.

Na obra “Morte e Vida Severina” o retirante parte do sertão nordestino procurando encontrar a vida no Recife. Essa caminhada, movida pela esperança, representa a força daquelas pessoas que, mesmo diante das dificuldades, acreditam na possibilidade de melhorarem suas vidas, resgatando um pouco da dignidade por meio da busca de melhores condições de trabalho, de moradia, de alimentação, de saúde e de educação.

O “Severino”, retratado por João Cabral de Melo Neto, reflete sobre todas as paisagens percorridas. Aos poucos vai notando que começa a surgir vida à medida que se distancia do sertão, a terra se faz mais macia, o verde surge na paisagem. Porém, para quem procurava encontrar vida no Recife, percebe que sua caminhada nada mais foi que o seu próprio enterro.

Nesse contexto de constante presença da morte e perante as tamanhas dificuldades, é que surge a esperança pela vida, a esperança de permanecer vivo e de vencer a batalha contra a morte.

A morte, tratada no título da obra, representa a miséria vivida no sertão, já a vida traz a idéia de novas oportunidades, da esperança que surge para aqueles que enfrentam a miséria. Muitas pessoas chegam a alcançar essa vida, mesmo que seja uma vida severina, outras tem a esperança cerceada durante o caminho. Mas o ato de caminhar, de buscar a felicidade mostra que a esperança é a força que cada um tem para tentar alcançar uma vida nova. A esperança que se renova com o novo, com o sonho, com a vida.

- Belo porque tem do novo
a surpresa e a alegria.
- Belo como a coisa nova
na prateleira até então vazia.
- Como qualquer coisa nova
inaugurando o seu dia.
- Ou como o caderno novo
quando a gente o principia.
- E belo porque o novo
todo o velho contagia.

⁵⁰ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa nacional por amostra de domicílio. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 03 dez. 2008.

- Belo porque corrompe
com sangue novo a anemia.
- Infecciona a miséria
com vida nova e sadia.
- Com oásis, o deserto,
com ventos, a calmaria.⁵¹

É corrompendo a anemia, infeccionando a miséria com a vida nova e sadia que a esperança Severina surge. É vencendo a batalha diária que os "Severinos" conquistam a cada dia suas vidas.

O Severino retirante, na obra de João Cabral de Melo Neto, cansado de sua viagem, ao chegar ao seu destino descobre que sua caminhada de nada adiantou, que sua vida continuaria sendo pautada pela miséria. Quem pensou um dia encontrar a vida percebe que a morte é sua única companhia. No entanto, é nesse contexto de desilusão e falta de perspectivas que o Severino presencia o nascimento de uma criança, que faz renascer ao retirante a esperança para sua vida.

- Compadre José, compadre,
que na relva estais deitado:
conversais e não sabeis
que vosso filho é chegado?
Estais aí conversando
em vossa prosa entretida:
não sabeis que vosso filho
saltou para dentro da vida?
Saltou para dentro da vida
ao dar o primeiro grito
e estais aí conversando
pois sabeis que ele é nascido.⁵²

Essa explosão de vida, mesmo que seja de vida Severina, foi capaz de devolver ao retirante a esperança de uma vida melhor, a esperança de que um dia as coisas podem melhorar e que o novo sempre nasce com a promessa de mudança. E é com essa promessa que os "Severinos", que existem fora da ficção, renovam suas vidas na busca de um pouco de dignidade.

Severino, retirante,
deixe agora que lhe diga:
eu não sei bem a resposta
da pergunta que fazia,
se não vale mais saltar
fora da ponte e da vida
nem conheço essa resposta,

⁵¹ MELO NETO, João Cabral. *Morte e vida severina e outros poemas para vozes*. 34. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994. p. 59.

⁵² MELO NETO, João Cabral. *Morte e vida severina e outros poemas para vozes*. 34. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994. p. 53/54

se quer mesmo que lhe diga
é difícil defender,
só com palavras, a vida,
ainda mais quando ela é
esta que vê, severina
mas se responder não pude
à pergunta que fazia,
ela, a vida, a respondeu
com sua presença viva.⁵³

Diante dessa falta de oportunidades que impera na vida de muitos brasileiros que surge a esperança representando a possibilidade de um futuro melhor. Uma esperança que se renova com governantes responsáveis, que se preocupem com políticas públicas que efetivem a concretização dos direitos humanos, políticas que visem alcançar na integralidade os objetivos traçados pela Constituição de 1988 a todos os brasileiros.

Essa usina de sonhos, que é a esperança, traz para os "Severinos" a chance de serem autores de sua própria história, trazendo saúde para suas emoções, renovando as forças, animando os deprimidos, transformando os inseguros em seres humanos de raro valor. A esperança faz com que os tímidos tenham golpes de ousadias e os derrotados serem construtores de oportunidades.⁵⁴

⁵³ MELO NETO, João Cabral. *Morte e vida severina e outros poemas para vozes*. 34. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994. p. 60

⁵⁴ CURY, Augusto Jorge. *Nunca desista dos seus sonhos*. 7. ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2004. p. 12.

CONCLUSÃO

O trabalho ao comparar os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 com a realidade brasileira, denominada de "Constituição Severina", deixou evidente que a vida de muitos brasileiros está diretamente ligada à obra "Morte e Vida Severina", de João Cabral de Melo Neto, do que à própria Carta Magna.

"Abençoado por Deus e bonito por natureza", já dizia Jorge Bem Jor ao cantar sobre o país tropical chamado Brasil. Um país de inúmeras belezas não merece ver seu povo padecer na miséria. Não se pode deixar no abandono o bem mais valioso desse país, que é a população brasileira.

Está na hora de políticas sociais conscientes serem tomadas para a efetivação da cidadania e da dignidade do povo brasileiro, de forma justa e igualitária, por meio de um governo que se preocupa com a educação, a saúde, o emprego, a moradia, a previdência, a cultura, o lazer, enfim, com os direitos sociais. Uma administração com olhos abertos para as crianças, os adultos e os idosos, na medida de suas efetivas necessidades, visando à redução dos abismos sociais e governantes preocupados e comprometidos com a sociedade e não com sua autopromoção.

O processo de construção, afirmação e sedimentação histórica dos direitos humanos consolidou-se com o esforço valoroso daqueles que se encontravam oprimidos. A Revolução Francesa representou a nascente desses direitos, porém a luta para a conquista desses direitos trata de um processo permanente e que deve existir enquanto existirem massas aliciadas dos direitos humanos, de condições que possibilitem uma vida digna. Desse modo a sociedade brasileira deve reagir a esse descaso, buscando a efetivação desses direitos que somente se efetivarão no momento que não existirem mais "Severinos".

A redemocratização do Brasil representou um grande passo para a conquista dos direitos humanos. A Constituição Federal de 1988 é fruto dessa nova ideologia. A promulgação de leis como a de improbidade administrativa e a de responsabilidade fiscal, mostram que o dinheiro público deve ser considerado sagrado e revertido em prol da sociedade, trazendo benefícios a todas as pessoas.

Devem ser implantadas políticas e programas que visem a redução das desigualdades regionais, sociais e culturais. Estabelecidas metas que busquem a

redução da pobreza em áreas urbanas e rurais, por meio da provisão de infra-estrutura, serviços básicos e geração de empregos e renda para as populações carentes.

Importante também promover uma melhoria no ensino público, por meio de programas de qualificação continuada dos professores, elevação dos níveis salariais e melhoria das condições de trabalho, além de garantir o acesso, o reingresso, a permanência e o sucesso de todas as crianças e adolescentes nos ensinos fundamental e médio.

Não basta apenas a preocupação com índices de escolaridade, mais sim com a qualidade do ensino. A educação deve ser vista como instrumento de mudança social e pessoal, representando o meio eficaz de se formar uma sociedade politizada e consciente de seus direitos, sendo um investimento a longo prazo capaz de fazer sociedade brasileira, uma sociedade mais justa.

Na área da saúde programas de medicina preventiva devem ser criados, minimizando os fatores de risco aos quais a população está exposta, dando prioridade as áreas periféricas. Promover campanhas para divulgar informações sobre fatores que afetam a saúde pública, particularmente os que aumentam o risco de morte violenta, como o uso de armas de fogo, o uso indevido de drogas, acidentes de trânsito e acidentes de trabalho.

Devem ser estimuladas e apoiadas campanhas de prevenção à violência contra pessoas e grupos em situação de alto risco, particularmente as crianças e adolescentes, idosos, mulheres, indígenas, migrantes, negros, população de rua, entre outros. Criar um programa específico para prevenção e repressão à violência doméstica e implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que tange a assistência das famílias, crianças e adolescentes em situação de risco.

Afinal, o Estado brasileiro deve lutar contra todo tipo de discriminação, fundada em origem, raça, etnia, sexo, idade, credo religioso, convicção política, orientação ou identidade sexual, deficiência física ou mental e doenças, preocupando-se com todos os seus cidadãos, sem deixar à margem grande parte da população em benefício de uma pequena minoria.

Já é hora de pessoas politizadas, do mundo acadêmico e dos estudiosos do Direito, a partir de tanta indignação, começarem a se conscientizar dessa situação e, por meio de atitudes responsáveis lutarem em defesa da efetivação da igualdade e dignidade do povo brasileiro.

No transcorrer dessa pesquisa foram inseridas obras do pintor Cândido Portinari que também, de forma crítica, retratou a sociedade brasileira. Colocou o dedo na ferida com imagens que refletem a miséria, o sofrimento e a batalha de grande parte da população. Foi retratando a morte e a pobreza que o artista pintou a realidade do Brasil, que também se assemelha com a obra "Morte e Vida Severina".

A primeira imagem com o nome de "Retirantes" expressa o sofrimento daqueles que em busca de vidas melhores deixam suas casas a procura de um pouco de dignidade. Com cores foscas o pintor retrata a dor dessas pessoas que, por muitas vezes, magras e doentes caminham buscando a felicidade.

A segunda tela inserida neste trabalho é intitulada de "Criança Morta", que também expressa o sofrimento daquelas famílias privadas do mínimo de assistência ao ver o desfecho resultante de uma vida de sofrimento. A morte se faz presente da infância até a velhice e, muitas vezes, é com um filho morto nos braços que muitas famílias clamam por justiça.

A terceira imagem, "Mulher com Filho Morto", também faz alusão à morte. A tela de Cândido Portinari assim intitulada, mostra uma criança com características semelhantes a de um esqueleto, onde é possível deduzir que sua vida, em decorrência da fome, deu lugar à morte.

"Enterro na Rede", título da quinta imagem que abre o capítulo quarto, representa a miséria de um povo que padece de oportunidades e nem mesmo quando a morte chega consegue conquistar um pouco de dignidade para suas vidas. É na morte que eles conquistam o descanso do corpo que sempre buscaram.

Porém, as figuras expostas na presente pesquisa seguem o mesmo caminho do trabalho, no começo se apresentam tristes e melancólicas, mais em seu caminhar se enchem de esperança, de cor e de alegria. Assim, a última imagem retratada, intitulada "Paz", representa a expectativa de todo um país que clama por justiça, que almeja igualdade e dignidade para todas as pessoas. Nesse momento, o sofrimento dá espaço à esperança que enche os corações de muitos brasileiros e representa a força motriz de suas vidas.

É com essa mensagem de otimismo e com a expectativa de que coisas novas e melhores venham, que o presente trabalho se finda. Ainda que em seu transcorrer tenha se mostrado um pouco pessimista ao retratar a realidade de parte do povo brasileiro, o povo "Severino", ainda há esperança de que o futuro venha ser melhor que o passado e que o presente, em razão das transformações ocorridas nos últimos anos em que se houve todo um processo de conscientização política da sociedade.

Sonha-se com um país orgulhoso de sua "Constituição Cidadã" e não de trazer em seu bojo a mácula de uma "Constituição Severina". É inconcebível que uma Constituição que fala de vida, de prosperidade, de igualdade, de justiça para todos os cidadãos permita que seu povo padeça no contraste desses ideais.

Espera-se uma Constituição que tenha riqueza de preceitos e força para efetivar o seu pleno cumprimento e que reflita, especialmente, a vivência de um Estado Democrático de Direito, fazendo jus a toda uma vida de luta que resultou na conquista dos direitos humanos garantidores da dignidade do povo brasileiro.

E não há melhor resposta
que o espetáculo da vida:
vê-la desfiar seu fio,
que também se chama vida,
ver a fabrica que ela mesma,
teimosamente, se fabrica,
vê-la brotar como há pouco
em nova vida explodida;
mesmo quando é assim pequena
a explosão, como a ocorrida;
mesmo quando é uma explosão
como a de há pouco, franzina;
mesmo quando é a explosão
de uma vida Severina.⁵⁵

REFERÊNCIAS

- AZAMBUJA, Darcy. *Introdução à ciência política*. 12. ed. São Paulo: Globo, 1999.
- BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- CESARINO JÚNIOR, A. F. *Direito social brasileiro*. 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1963.
- CURY, Augusto Jorge. *Nunca desista dos seus sonhos*. 7. ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2004.

⁵⁵ MELO NETO, João Cabral. *Morte e vida severina e outros poemas para vozes*. 34. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994. p. 60.

- DENNY, E.; VELÁZQUEZ, V. H. T. 500 anos: os rostos do Brasil. *Revista Comunicações - Brasil: o direito entre a tradição e o futuro.* Piracicaba, UNIMEP, n.1, jun.2000.
- DIMENSTEIN, Gilberto. *O cidadão de papel.* 21. ed. São Paulo: Ática, 2005.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional.* 22. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.
- FRIEDE, Reis. *Curso de ciência política e teoria geral do estado: teoria constitucional e relações internacionais.* 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.
- HADDAD DE SÁ, Maria Cristina. *Negociação coletiva de trabalho no Brasil.* São Paulo: LTr, 2002.
- HOLANDA FERREIRA, Aurélio Buarque de. *Dicionário Aurélio básico de língua portuguesa.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa nacional por amostra de domicílio. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>> Acesso em: 3 dez. 2008.
- KRAJEWSKI, Angela Corrêa; GUIMARÃES, Raul Borges; RIBEIRO, Wagner Costa. *Geografia: pesquisa e ação.* 2. ed. São Paulo: Moderna, 2003.
- MARTIN, Hans-Peter; SCHUMANN, Harald. *A armadilha da globalização.* São Paulo: Globo, 1996.
- MAXIMILIANO, Carlos. *Comentários à constituição brasileira.* 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1948.
- MELO NETO, João Cabral. *Morte e vida severina e outros poemas para vozes.* 34. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.
- MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência.* 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MUNIZ, Regina Maria Fonseca. *O direito à educação.* Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- PINHO, Rodrigo César Rebello. *Teoria geral da constituição e direitos fundamentais.* 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 17.
- SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização.* 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.
- SILVA, José Afonsa da. *Curso de direito constitucional positivo.* 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.
- VÉRAS, Maura Pardini Bicudo. *Por uma sociologia de exclusão: o debate com Serge Paugam.* São Paulo: Educ, 1999.

Mendonça, Flávio Penna

"CONSTITUIÇÃO SEVERINA": uma análise comparativa entre os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e a realidade social retratada na obra "Morte e Vida Severina" / Flávio Penna Mendonça – Franca, São Paulo, 2009.

p. 61 il.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Cristina Haddad de Sá

Trabalho de Curso – FDF

Área de Concentração: Direito Constitucional e Ciências Sociais

1. Direitos Humanos; 2. Dignidade da Pessoa Humana; 3. Efetivação de Direitos

CDD 341.2